



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.145

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1956

LEI N. 1.277 — DE 3 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 200,00 em favor de Antônio Pereira. A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), em favor de Antônio Pereira, para pagamento de aluguel da casa de sua propriedade onde funciona a escola isolada estadual de 2a. classe, no lugar Central do Aramá, Município de Anajás, relativo aos meses de setembro a dezembro de 1952, à razão de Cr\$ 50,00 mensais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.278 — DE 3 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.493,00, em favor de Moisés Evangelista da Cunha.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil quatrocentos e noventa e três cruzeiros (Cr\$ 1.493,00), em favor de Moisés Evangelista da Cunha, cabo reformado da Polícia Militar do Estado, para pagamento dos seus vencimentos referentes aos meses de agosto a dezembro de 1952.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.279 — DE 3 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 950,00 em favor da professora Mary Jucá dos Santos.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

especial de novecentos e cinqüenta cruzeiros (Cr\$ 950,00), em favor de Mary Jucá dos Santos, Orientadora do Ensino Primário da Capital e Professor de Metodologia do Ensino Primário, do Instituto de Educação do Pará, para pagamento dos seus vencimentos referentes ao mês de outubro de 1954.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.280 — DE 3 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.200,00, em favor de dona Dulce Figueiredo Baccelar, para pagamento de obrigações do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, o crédito especial de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00), em favor de dona Dulce Figueiredo Baccelar, para pagamento de alugueis de um imóvel de sua propriedade, ocupado por uma escola pública estadual, no Município de Óbidos, referentes aos meses de novembro e dezembro de 1952, que lhe deixaram de ser pagos.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 44 — DE 5 DE MARÇO DE 1956

O Secretário do Interior e Justiça, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Designar os funcionários do Departamento de Assistência aos Municípios senhores Djalma Marques de Carvalho e Moisés Benchimol para procederem a um arrolamento dos objetos e materiais existentes no Educandário

Monteiro Lobato, devendo ser apresentado pelos mesmos, a esta Secretaria, uma relação completa, a respeito. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria do Interior e Justiça, 5 de março de 1956.
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), de 24 de dezembro de 1953, Clovis Ferreira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Doador — padrão F, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, vago com a aposentadoria de João Avelino de Sousa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Artur Tiago da Costa Pereira, sítualeiro de 2a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 60 dias de licença, a contar de 29 de novembro do ano p. p. a 26 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 1, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Irides Moreira Campos, do cargo de Oficial do Registro Civil da Vila de Americano — Município de Santa Izabel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Queiroz do Carmo Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, com lotação em grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jacy Esmeraldina Paes para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrância — padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria de Lourdes Silva, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de sede, Município de Peixe-Boi.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria do Céu Cunha, professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola Rural Barão de Santarém, município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repar-
ções Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diários e etc.,
até às 15 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazer-
lo até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações parti-
culares à ma-
téria retrai-
da, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser feitas
por escrito,
à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ofi-
ciais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
reservadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Exceções as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas
podem ser suspensas a
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Bolém:

| | |
|-----------------------------------|--------|
| Anual | 200,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios: | |
| Anual | 200,00 |
| Semestral | 150,00 |

Exterior:

| | |
|-------------|--------|
| Anual | 400,00 |
|-------------|--------|

Publicidade

| | |
|--|--------|
| 1 Página de contabi- lidade, por 1 vez .. | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez .. | 300,00 |
| 1/4 Página, por 1 vez .. | 150,00 |
| Centímetros de colunas: Por vez | 0,00 |

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impressos e
número de
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.
A fim de
evitar a solu-
ção de conti-
nuidade no
recebimento
dos jornais,
deverão as
assinaturas pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com antecedência
mínima
(30) dias.

—As Es-
partições Pú-
blicas circula-
ção às as-
sinaturas
anuais renova-
das até 25
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—A fim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
darem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Ana Bastos Barroso, pro-
fessor de 3a. entrância — padrão
C, do Quadro Único, com exer-
cício no Grupo Escolar "Augusto
Olimpio".

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Adelsia Ramos Paes Pe-
reira, professor de 1a. entrância
— padrão A do Quadro Único,
com exercício na escola do lugar
Serraria — Inhangapi.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Marciana dos Santos Gui-
marães, ocupante do cargo de
Servente, classe A, do Quadro
Único, com exercício no Grupo
Escolar Ruy Barbosa.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Minervina Silva, ocupante
do cargo de Servente, classe A,
do Quadro Único, com exercício
no Instituto de Educação do
Pará.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Raimunda Bentes Bran-
dão, professor de 2a. entrância
— padrão A, do Quadro Único,
com exercício no grupo escolar de
Óbidos.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Raimunda da Silva Bi-
tencourt, no cargo de professor
de 1a. entrância — padrão A,
do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado

Santana Marques

Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Saturnina Nunes Durães,
ocupante do cargo de Servente,
classe A, do Quadro Único, com
exercício no Grupo Escolar "Au-
gusto Olimpio".

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição
Estadual, Terezinha de Jesus
Guimarães Pereira, professor de
3a. entrância — padrão C, do
Quadro Único, com exercício no
Grupo Escolar "José Bonifácio".

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve efetivar, de acordo com
o art. 120, da Constituição Esta-
dual, Maria de Nazaré Gouvêa
de Andrade, no cargo de Biblio-
tecatário — padrão I, do Quadro
Único, lotado no Museu Paraense
Emílio Goeldi.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acordo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749, de 24 de dezembro
de 1953, João Batista de Aze-
vedo Corrêa, do cargo de Den-
tista — padrão D, do Quadro
Único lotado no Centro de Saúde
n. 2, da Secretaria de Saúde Pú-
blica.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749, de
24 de dezembro de 1953, a João
Corrêa Godinho, Polícia Sanitá-
rio, classe C, do Quadro Único,
lotado nos Distritos Sanitários do
Interior da Secretaria de Saúde
Pública, 90 dias de licença, para
tratamento de saúde, a contar de
5 de janeiro a 3 de abril do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado:
resolve conceder, de acordo
com o art. 116, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Pedro Paulo de Gonçalves e Silva, ocupante do cargo de Policia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Ambulatórios de Endemias, da Secretaria de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11 de junho de 1934 a 11 de junho de 1944.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 29 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Hilda Ferreira Veiga, contratada da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Sabino Tota Pimentel, Servente, diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE MARÇO DE 1956

O doutor J. J. AbenAthar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:

Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, "O Estado do Pará", Colégio Gentil Bittencourt, Inspetoria da Guarda Civil. Ernesto G. Leitão, solicitando empenho: — Ao D. C. para empenho na forma regular.

— De Alzira Machado Fonseca, solicitando pagamento: — Ao D. C. para informar.

— Do Departamento Estadual de Estatística, Secretaria de Obras Terras e Viação, (2), e Instituto Lauro Sodré (2), remetendo prestação de Contas: — Ao D. C. para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Da Secretaria de Obras, Terras e Viação, remetendo folha de pagamento: — Ao D. C. para os devidos fins.

— Do Colégio Gentil Bittencourt (2) remetendo empenho: — Ao D. C. para examinar e, depois, ao D. D. para pagamento.

— De Erichsen & Cia. Ltda.,

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Crisolete de Nazaré Beckman Côrtes, do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José da Silva Ferreira, Zelador — padrão A, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Saúde Pública, 45 dias de licença, a contar de 2 de fevereiro a 17 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 2 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, José Paixão do Nascimento, Motorista, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Wilson Silveira
Secretário de Estado de Saúde Pública

Importadora de Ferragens S/A., (2), solicitando pagamento: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— De Neide Sousa Sampaio, solicitando pagamento: — A S. C. para dizer.

— Da Coletoria Estadual de Anajás: — Arquite-se na Seção de Coletoria.

— De Silvío Marques de Oliveira, requerendo certidão de tempo de serviço: — A S. C. para certificar, em termos.

— De Antonio de Melo Aguiar solicitando pagamento de adicional: — A S. C. para juntar cópia da ficha funcional do requerente.

— De Walquíria dos Santos Silva, Alzira Machado Fonseca e Coletoria Estadual de Juruti: — A S. C. para informar.

— De Manoel P. da Silva e Secretaria de Saúde Pública, solicitando pagamento: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— De Elide de Tommaso, Omar Alves Pinheiro, Armando Pereira de Barros, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, (2): — Ao D. D. para informar.

— Da Veneravel Ordem Terceira de São Francisco e Hospital "Juliano Moreira", solicitando pagamento: — Ao D. D. para as devidas anotações e, em seguida, volte a despacho.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

| | |
|------------------------------------|---------------------|
| SALDO do dia 5/3/56 | 187.633,60 |
| Renda do dia 6/3/56 | 1.386.506,80 |
| Suprimento à tesouraria | 1.500.000,00 |
| Recolhimentos e descontos | 88.684,40 |
| S O M A | 3.162.824,80 |
| Pagamentos efetuados no dia 6/3/56 | 3.058.561,60 |
| SALDO para o dia 7/3/56 | 104.263,20 |

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

| | |
|---------------|-------------------|
| Em dinheiro | 8.921,30 |
| Em documentos | 95.341,90 |
| TOTAL | 104.263,20 |

Belém, (Pará), 6 de março de 1956. Visto — João Bentes diretor do Dep. de Despesa; Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Departamento de Despesa
O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará amanhã, dia 7 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Inspetoria da Guarda Civil: Grupos Escolares da Capital: Benjamin Constant, Barão do Rio Branco, Augusto Olímpio, Justo Chermont, Frei Daniel, José Bonifácio, dr. Mário Chermont José Verissimo, Augusto Montenegro e Dr. Freitas; Folha de expediente de Diretoras de Grupos Escolares da Capital e Folha de serviços extraordinários dos funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa e Grupo Escolar de Marapanim.

Custeios:
Secretaria da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado, Distritos Sanitários do Interior e Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Diversos:
Assembléia Legislativa, Marieta de Castro Sarmento, e José Francisco do Nascimento e Miguel Santa Brígida.

Depósitos Diversos — c/ vencimentos
Adelino de Sousa Vasconcelos e Maria de Nazaré Medeiros.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita, em 5 de março de 1956.

Processos:
N. 1032, de Antonio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Ao Serviço Mecanizado para os devidos fins.
— N. 1232, de Pires Guerreiro & Cia. — A 1a. e à 2a. Seção para os devidos fins.
— N. 1302, de Gordola Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.
— N. 1311, de J. C. S. Araújo

— A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

— N. 1309, de J. Maciel & Cia. — Ao Serviço de Mecanização para emitir a 2a. via e encaminhar à Seção de Fiscalização para autenticar e entregar.

— N. 1306, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

— N. 1304, de Martins da Silva & Cia. — A Seção de Fiscalização para os devidos fins.

— N. 1313, de Ermelinda Nagib; 1312, de Lino Fáro — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 17, do Território Federal do Amapá — Verificado, como requer.

— Ns. 15 e 16 do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

— N. 1305, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao oficial Cardias para conferência, mediante apresentação do despacho.

— De E. Pinto Alves & Cia. — A Seção de Fiscalização.

— N. 1307, de J. S. Araújo & Cia. — Junte o atestado de saúde.

— N. 1308, de Belchior Costa & Cia. Ltda. — Como requer. A 1a. e à 2a. Seção para tomar conhecimento, encaminhando em seguida à Seção de Fiscalização.

— N. 1316, de Fortunato Gabay — Junte-se a intimação. A Seção de Fiscalização.

— N. 1121, de Pires Guerreiro & Cia.; 1120, de Pires Guerreiro & Cia. — A 2a. Seção para os devidos fins.

— N. 1138, de Soares de Carvalho — A 2a. Seção para os devidos fins.

— S/N., da Procuradoria Fiscal — Ao chefe da Seção de Fiscalização para os devidos fins.

— Ns. 1324, 1323, de Francisco Cruz; 1322, de Shell Brasil Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

— N. 1138, de Soares de Carvalho — A 2a. Seção para os devidos fins.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e a Srta. Terezinha de Jesús França, para desempenhar as funções de Escriurário nesta Secretaria de Estado.

Aos 2 dias de janeiro de 1956, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e a Srta. Terezinha de Jesús França, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Terezinha de Jesús França, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Escriurário, com exercício nesta Secretaria.

Cláusula segunda: — A contratada elege a cidade de Belém

para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados — constantes da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954; prorrogada pelo Dec. n. 1.911, de 1/12/55.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, podendo ser prorrogado

ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo em caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O pre-

sente contrato está isento de sê-lo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.
Belém, 2 de janeiro de 1956.
— (aa) Cláudio Lins de V. Chaves
— Terezinha de Jesus França — (assinatura ilegível) — Ercília Coelho — (assinatura ilegível).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 213 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1955

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e objetivando o efetivo cumprimento das cláusulas dos Convênios firmados em 10. e 19 de agosto de 1955, entre o Governo do Estado e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

RESOLVE:

Designar os funcionários Iraceyr Rocha, José Maria Chaves da Costa e Maria Lúcia Mendes de Almeida para, sob a orientação do primeiro, realizarem a tarefa administrativo-burocrática e contabilização da execução dos citados Convênios, ficando-lhes atribuída a gratificação mensal de (dois mil cruzeiros) Cr\$ 2.000,00 e (hum mil cruzeiros) Cr\$ 1.000,00, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 3 de novembro de 1955.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 29. — DE 10. DE MARÇO DE 1956

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação constante do mem. 6-56, da G. E., de 22/2/56,

RESOLVE:

Dispensar, Gabriel Corrêa, extranumerário-diarista desta Secretaria, a contar de 29 de fevereiro último.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 10. de março de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

PORTARIA N. 31 — DE 10. DE MARÇO DE 1956

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a comunicação constante de of. 8-56, de 28/2/56, da G. M. E.,

RESOLVE:

Admitir, Abdino Gaudêncio Pinheiro, como extranumerário-diarista, para prestar serviços nesta Secretaria, percebendo a diária de trinta e três cruzeiros e trinta e três centavos (Cr\$ 33,33), correndo o respectivo dispêndio pela verba Secretaria de Estado de Produção e Gabinete, Tabela n. 52, Consignação Pessoal Variável, Subconsignação Diarista, da Lei n. 914, de 10/12/54, prorrogada pelo Dec. 1.911, de 1/12/55, a contar de 29/2/56.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 1 de março de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

amplo salão, gabinete e dois conjuntos sanitários. Ainda no pavimento térreo há o hall de acesso à escada, rouparia, sanitário de empregada e área de serviço, com tanque de lavagem de roupa, que fazem parte da residência que no segundo pavimento desse prédio possui mais as seguintes dependências: terraço, sala comum, cozinha, dois dormitórios e sala de banho; e

III) — Obras de pavimentação das ruas internas do tipo "pintura asfáltica" em base de picarra compacta, com extensão total de cento e oitenta e três (183) metros quadrados e ajardinamento numa área aproximada de setecentos e sessenta (760) metros quadrados com instalação de um parque infantil.

Documentação

Os candidatos interessados deverão apresentar em envelope lacrado separado do que contiver as propostas os seguintes documentos:

a) Prova de constituição e existência legal da firma ou empresa proponente, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho ou em Junta Comercial;

b) Certidão da Lei dos 2/3;

c) Prova de quitação do Imposto de Renda;

d) Prova de quitação militar do Engenheiro responsável;

e) Prova de quitação da firma e do Engenheiro responsável com o C. R. E. A.;

f) Prova de mandato (procuração), se for o caso;

g) Apresentação do conhecimento da caução de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) a ser feita na Tesouraria do Montepio ou carta de qualquer Banco da praça de Belém, ou da Caixa Econômica Federal do Pará, pondo à disposição do Montepio igual importância, para garantia da assinatura dos respectivos contratos nas adjudicações que lhe couberem;

h) Prova de capacidade financeira;

i) Prova de quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;

j) Prova de quitação do Imposto Sindical da firma e Engenheiro responsável;

k) Apresentação de Licença de Localização; e

l) Prova de quitação para com o I. A. P. I. (empregador e empregado).

Propostas:

Das propostas que deverão vir encerradas em envelopes opacos, datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas (2) vias selada a primeira conforme a lei com todas as folhas catadas e assinadas pelo proponente deverão constar expressamente:

a) O preço global por item referido no título Construção do presente Edital para as duas alternativas seguintes:

1 — o contrato de adjudicação das obras conterá cláusulas que possibilitem o reajustamento de preços;

2 — o contrato de adjudicação conterá expressamente a cláusula da impossibilidade de haver reajuste.

b) Os orçamentos discriminados das obras de cada item retro-mencionado;

c) Os preços unitários que servirem de base à elaboração do orçamento;

d) Relação de preços dos principais materiais e da mão de obra, a serem empregados, e que serviram de base à elaboração do orçamento;

e) Forma de pagamento que sugere o proponente;

f) O prazo para a execução das obras de cada item, em dias úteis; e

g) A declaração de completa submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

Julgamento

As propostas serão abertas na forma regulamentar e após o primeiro julgamento da idoneidade de cada concorrente; para tanto externamente os envelopes deverão trazer as palavras Documentação e Propostas.

As adjudicações serão feitas à firma ou firmas que apresentarem propostas mais convenientes para o Montepio.

O Montepio poderá adjudicar ou não a execução das obras previstas em cada um ou em todos os itens do título Construção do presente Edital, segundo sua própria conveniência, firmando-se porém o critério de prioridade para as obras do item I e subseqüentemente para os itens II e III do citado título. De tais deliberações não assiste aos interessados direito a qualquer reclamação.

Condições de reajustamento

Em caso de ser aceita a primeira alternativa do item "a" do título Propostas do presente Edital, os valores contratados poderão ser reajustados toda vez que:

a) Ocorrerem variações do custo da mão de obra, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%) sobre os salários e contribuições compulsórias, resultantes de atos oficiais emanados dos poderes competentes;

b) Ocorrerem variações de preços dos materiais de construção, para mais ou para menos, iguais ou superiores a dez por cento (10%).

A Administração do Montepio, após prévio parecer de seu Engenheiro Fiscal, na apreciação das propostas de reajustamento de preços contratados, se terá obrigatoriamente a relação de preços a que se refere a letra "a" do título Propostas, e as composições de unidades que serão apresentadas pelo Construtor antes da assinatura do Contrato e do qual ficará fazendo parte integrante.

Fica entendido que o Montepio poderá se fazer representar no Almojarifado do Construtor ou Construtores.

Caução:

Qualquer que seja a modalidade de pagamento será descontado de cada parcela dez por cento (10%) do valor correspondente que se serão pagos após o recebimento definitivo da obra, sessenta (60) dias após o recebimento provisório a que se refere as especificações de serviço.

Disposições Gerais

Não serão levadas em consideração, condições que proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem neste Edital e contrário às leis vigentes.

Na hipótese em que a firma vencedora se recuse a assinar o termo de ajuste consequente, além da perda do direito à caução mencionada no título Documentação do presente Edital, sofrerá sanções previstas em lei, convocando-se, a critério do Montepio, a firma imediatamente classificada; dando-se o caso de nova recusa proceder-se-á da maneira acima descrita e assim sucessivamente até que seja adjudicada a obra ou anulada a concorrência.

Após a lavratura dos contratos de adjudicação dos serviços ou da anulação da concorrência serão restituídas as cauções referidas no título Documentação, deste Edital.

Belém do Pará, 5 de março de 1956. — (a) J. J. Aben-Athar, Presidente.

(Dias 7, 8, 13, 17, 20, 24 e 27-3; 3, 4 e 5-4-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Demócrito Melo de Castro, brasileiro, solteiro, funcionário municipal, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado: O terreno pertence ao lote n. 12 do loteamento da Curuzú, frente a esta, lado esquerdo.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

Construção de um conjunto Residencial
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Senhor Presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, para conhecimento dos interessados, torna público o seguinte:

Na sala de sessões do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, no pavimento térreo do Edifício "Costa Leite", na Praça da República, nesta capital. Estado do Pará, serão recebidas e abertas, às 15 horas do dia 5 de abril do corrente ano, as propostas para construção de um Conjunto Residencial de acordo com o que estabelece o presente edital. Os interessados poderão adquirir as plantas, especificações e detalhes do projeto na Secretaria do Conselho Administrativo do Montepio, das 14 às 16 horas nos dias úteis.

Localização

O terreno onde será construído o Conjunto Residencial, situa-se na Avenida 25 de Setembro entre as Travessas do Chaco e Curuzú, com a área de oito mil, oitocentos e catorze metros quadrados.....

(8.814m²), medindo cento e quarenta e três metros (143) pela Avenida 25 de Setembro, setenta e oito metros (78) pela Travessa Curuzú, com cinquenta e três metros (53) de fundos medidos perpendicularmente a esta Travessa, e cinquenta e dois metros (52) pela Travessa do Chaco, com noventa metros (90m.) também medidos perpendicularmente a essa Travessa.

Construção

A construção do Conjunto Residencial compreende os itens abaixo:

I) — Obras de construção de vinte e quatro (24) prédios de dois (2) pavimentos, com os respectivos passeios fronteiros, inclusive meio fio, cada um com duas residências independentes do tipo geminadas com noventa e dois (92) metros quadrados de área de construção, por casa, com pátio, sala comum, hall de escada, cozinha, despensa, sanitário de empregada e área de serviço com tanque de lavagem de roupa no primeiro pavimento; e três (3) dormitórios, terraço e sala de banho no segundo pavimento;

II) — Obras de construção de três (3) prédios de dois pavimentos com sessenta e quatro (64) metros quadrados por piso. Localizam-se no terreno instalações próprias para loja comercial com

Dimensões:

Frete — 8,00 metros.
Fundos — 22,00 metros.

Área — 176,00 metros quadrados.

Forma regular, terreno baldio.

Obs.: Foi feita a transferência da Condor para a Pedreira, em virtude de não haver mais lotes disponíveis no primeiro.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.
(T. 13.619 — 26-2; 6 e 16/3/56 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Irineu da Silva Gurjão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 16 de Novembro, 15 de Novembro, Fanecca e Getúlio Vargas, onde faz ângulo.

Dimensões:

Fundos — 76,50m.;
Fundos — 76,5 m.;
Área — 459,50 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 13.562 — 17, 26-2 e 7-3-56 — Cr\$ 120,00).

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Carneiro de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Nina Ribeiro, 1.^a de Queluz, Av. Ceará e Cipriano Santos de onde dista 45,70m.

Dimensões:

Frete — 9,10m.;
Fundos — 37,75m.;
Área — 375,4450m².

Lateral esquerda 45,95 m. Lateral direita formada por três elementos: 1.^o 37,75 m.; 2.^o 0,70m.; 3.^o 420m.; Travessão 7,60m. Forma regular. Confina à direita com o prédio da esquina e à esquerda com o imóvel n. 42. No terreno há uma casa colada sob o n. 46.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do re-

ferido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de fevereiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(Dias 17 e 27-2; 7-3-56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Eudócia Andrade de Rezende, brasileira viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: D. Romualdo de Seixas, D. Romualdo Coelho, Beira Mar e Municipalidade de onde dista 38,90 metros.

Dimensões:

Frete — 4,45m.;
Fundos — 21,50m.;
Área — 66,96m².

Travessão — 2,75m.

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 121, e à esquerda com o imóvel n. 125. Terreno edificado n. 123.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas

reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(Dias 17 e 27-2; 7-3-56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o Sr. Antonio Inácio de Melo, trabalhador da Necrópole de Santa Izabel, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Departamento Municipal do Pessoal, 11 de fevereiro de 1956. — (a) Marcolina Damasceno Nogueira Lima, Diretor Geral.

(C. — 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29-2-55; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 20-3-55).

ANÚNCIOS

ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S/A., que, no escritório de nossa sede social, à Praça da República, n. 43, nas horas de expediente, acham-se à sua disposição os documentos de que tratam as alíneas a, b e c, do art. 99, da Lei das Sociedades por Ações.

Belém, 6 de março de 1956.

— aa.) **Raimunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim**, Diretor Presidente; **Adroaldo Ferreira Barros**, Diretor.
(Ext. 7, 9 e 11/3/56)

CASA FAROL

SILVA, DUARTE — FER-RAGENS S. A.
Assembléia Geral Ordinária CONVOCACÃO

Em cumprimento ao art. 9.^o dos nossos Estatutos e à Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 21 do corrente mês às 16 horas, em nossa sede social, à av. Castilhos França, n. 41/44, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária

na qual será resolvido o seguinte:

Aprovação das Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1955.

Eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal.

O que ocorrer.

Belém, 5 de março de 1956.

A Diretoria:
Adrião da Rocha e Silva
João Domingues Duarte
(Ext. — 7, 8 e 9/3/56)

ASSOCIAÇÃO RURAL DA PECUÁRIA DO PARÁ
Assembléia Geral Ordinária
2a. CONVOCACÃO

Pelo presente edital ficam convidados os sócios da Associação Rural da Pecuária do Pará, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, à rua Gaspar Viana, n. 48, no dia 15 de março corrente, às 18 horas, para as finalidades do artigo 28 dos Estatutos.

Belém, 5 de março de 1956.

Pela Associação Rural da Pecuária do Pará.

(a) **Cláudio de Mendonça Dias** — Presidente em exercício.

(Ext. — 7, 13 e 15/3/56)

UZINA BRASIL S. A.

Aviso aos acionistas

À disposição dos senhores acionistas durante as horas de expediente ordinário, ficam em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, H e C do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 5 de março de 1956.

(a) **José Fiock Danin** — Diretor

(Ext — 7, 9 e 11/3/56)

UZINA BRASIL S. A.

Assembléia Geral Ordinária

De conformidade com o artigo 16 dos Estatutos desta Sociedade, convoco os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 361, às 16 horas do dia 5 de abril de 1956, com o fim de eleger a diretoria para o período de 1956/1957, os membros do Conselho Fiscal, apreciação das contas da Diretoria e o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1955.

Belém-Pará, 5 de março de 1956.

(a) **Wady Thomé Chamié** — Diretor presidente.

(Ext. — Dias 7, 9 e 11/3/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Augusto Barreira Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à trav. 3 de Maio, 371-A.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1956. — (a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**, 1.^o secretário.

(T. — 13.631 — 1, 2, 3, 6 e 7/3/56 — Cr\$ 40,00)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que estão à sua disposição, em nossa sede social, à rua 28 de Setembro, n. 301, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1956.

Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez — Diretores.

(Ext. — 3, 7 e 10/3/56)

CASA FAROL

SILVA, DUARTE — FERRAGENS S. A. RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento às determinações legais que regem as Sociedades Anônimas e aos nossos Estatutos, vimos apresentar aos presados acionistas, a nossa habitual prestação de contas referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1955.

Fizemos um movimento que nos parece satisfatório e que nos possibilita propor um dividendo de 15%.

Juntamente com o presente relatório, submetemos a exame dos srs. acionistas, o Inventário, o Balanço e a Conta de Lucros & Perdas, permanecendo a disposição dos senhores para qualquer esclarecimento.

Aproveitando esta oportunidade, cabe-nos expressar aos nossos estimados fregueses e amigos pelo apoio que nos dispensaram e especialmente aos nossos auxiliares pela sua colaboração prestiosa de seu trabalho, os nossos melhores e mais sinceros agradecimentos.

Belém, 10 de fevereiro de 1956.

A Diretoria:

(aa) ADRIÃO DA ROCHA E SILVA
JOÃO DOMINGUES DUARTE

BALANÇO GERAL

— A T I V O —

IMOBILIZADO

| | | |
|--|--------------|--------------|
| Imóveis | 1.271.042,00 | |
| Móveis & Utensílios | 65.700,00 | |
| Veículos | 46.800,00 | |
| Ações da Fôrça e Luz do Pará S.A. | 100.000,00 | |
| Gastos de Instalação | 42.197,00 | |
| Depósitos | 1.343,80 | |
| Ações da Cia de Gás do Pará .. | 10.000,00 | |
| "Petrobrás" | 800,00 | |
| Cimento do Pará Ltda. | 2.000,00 | 1.539.882,80 |

DISPONÍVEL

| | | |
|---------------------------|------------|------------|
| Caixa | 278.498,00 | |
| Depósitos bancários | 629.777,20 | 908.275,20 |

REALIZÁVEL

| | | |
|------------------------------|--------------|---------------|
| Duplicatas a Receber | 2.570.384,60 | |
| Promissórias a Receber | 280.000,00 | |
| Saques Depositados | 89.452,80 | |
| Mercadorias | 6.800.738,70 | |
| Adicional da Lei 1474 | 135.541,10 | |
| Ágios Depositados | 227.570,00 | |
| Devedores Diversos | 215.325,60 | 10.319.012,80 |

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

| | | |
|---------------------------------|--------------|--------------|
| Ações Cauçionadas | 100.000,00 | |
| Bank of London c/ Caução | 500.000,00 | |
| Banco do Brasil c/ Caução | 22.135,20 | |
| Seguros Contratados | 8.000.000,00 | 8.622.135,20 |

Cr\$ 21.389.306,00

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

| | | |
|-----------------------------------|--------------|--------------|
| Capital | 8.200.000,00 | |
| Reserva Legal | 284.288,90 | |
| Fundo Para Dividendos | 284.288,90 | |
| Fundo Para Devedores Duvidosos .. | 180.000,00 | |
| Lucros Suspensos | 652.760,60 | 9.601.338,40 |

EXIGÍVEL

| | | |
|---------------------------------|--------------|--------------|
| Saques a Pagar | 521.041,80 | |
| Duplicatas a Pagar | 446.375,60 | |
| Credores Diversos | 968.375,00 | |
| Imposto Renda Retenção Fonte .. | 40,00 | |
| Dividendos a distribuir | 1.230.000,00 | 3.165.832,40 |

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

| | | |
|----------------------------|--------------|--------------|
| Caução da Diretoria | 100.000,00 | |
| Endossos Para Caução | 522.135,20 | |
| Contratos de Seguro | 8.000.000,00 | 8.622.135,20 |

Cr\$ 21.389.306,00

Belém, 31 de dezembro de 1955.

ANTONIO GONÇALVES BASTOS — Reg. 5153—C.R.C. 038.

ADRIÃO DA ROCHA E SILVA — Diretor.

JOÃO DOMINGUES DUARTE — Diretor.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— D É B I T O —

| | |
|---|-------------------|
| Despesas: Ordenados, Seguros, Associações de Classe, etc. | 966.436,50 |
| Contribuições & Impostos, Federais, Estaduais, Municipais | 679.248,40 |
| Juros & Descontos — Juros pagos e creditados .. | 49.464,80 |
| Contribuições a Institutos de Previdência | 36.810,70 |
| Amortizações: Móveis & Utensílios 7.300,00 | |
| Veículos | 5.200,00 |
| Gastos de Instalação 5.000,00 | 17.500,00 |
| Fundo Para Devedores Duvidosos | 180.000,00 |
| Imposto Sindical | 3.000,00 |
| | 1.932.460,40 |
| Distribuição: Gratificação diretores e interessados | 831.060,50 |
| Reserva Legal | 116.567,90 |
| Fundo Para Dividendos | 116.567,90 |
| Dividendos a distribuir | 1.230.000,00 |
| Lucros Suspensos | 448.577,90 |
| | Cr\$ 4.675.234,60 |

— C R É D I T O —

| | |
|--|-------------------|
| Comissões s/ vendas | 56.059,00 |
| Frações & Abatimentos em títulos | 19.053,10 |
| Recuperação seguro por furto mercadorias | 48.496,90 |
| Aluguéis de prédios | 18.750,00 |
| Gastos recuperados | 1.037,40 |
| Diferenças liquidações de ágios | 4.232,10 |
| Lucros diversos | 56.782,50 |
| Saldo da conta de Fundo Devedores Duvidosos .. | 111.877,60 |
| Lucro apurado em mercadorias | 4.358.946,00 |
| | Cr\$ 4.675.234,60 |

Belém, 31 de dezembro de 1955.

ANTONIO GONÇALVES BASTOS — Reg. 5153—C.R.C. 038.

ADRIÃO DA ROCHA E SILVA — Diretor.

JOÃO DOMINGUES DUARTE — Diretor.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, compareceram a sede social, à av. Castilhos França, n. 41/44, com a finalidade de examinarem o Inventário, o Balanço e a Conta de Lucros & Perdas.

Depois de detido exame e de todos os esclarecimentos solicitados, achamos tudo em devida ordem e por isso propomos a sua aprovação pela Assembléia Geral, inclusive o dividendo de 15% proposto pela Diretoria.

Belém, 11 de fevereiro de 1956.

(aa) JOAQUIM NUNES DA SILVA
NAPOLEÃO NICOLAU DA COSTA
FIRMINO FERREIRA DE MATOS

(Ext. 7/3/56)

**AZEBAR S. A., REPRESENTAÇÕES E CONTA PRÓPRIA
ATA N. 4****Assembléia Geral Extraordinária**

Aos treze dias do mês de fevereiro de 1956, os abaixo assinados, acionistas de "Azebar S. A., Representações e Conta Própria", em pleno gozo de seus direitos legais estatutários, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social à Rua Santo Antonio n. 85, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 17 horas, atendendo a convocação da Diretoria por Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e na Folha do Norte nos dias 4, 5 e 7 do corrente mês de fevereiro de 1956, como manda a Lei. — Verificado a presença de acionistas representando 3.073 ações, portanto, mais dos 2/3 (Dois terços) de votos exigidos por Lei para a instalação das Assembléias Gerais Extraordinárias, foi a mesma iniciada, tendo imediatamente sido aclamado o acionista Dr. HEBER CHILON DE MONÇÃO, para presidi-la, o qual em seguida escolheu o acionista AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES, para secretaria-la. — Procedeu então o secretário a leitura do Edital de convocação, como segue: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Convocação — Convocam-se os acionistas de Azebar S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 13 de fevereiro de 1956, às 17 horas em nossa sede social à Rua Santo Antonio n. 85, para deliberarem sobre o seguinte: 1.º Aumento do Capital; 2.º Alteração do Artigo 4.º dos Estatutos; 3.º O que ocorrer. — Belém, 4 de fevereiro de 1956. — Assinado — Armenio B. Barbosa — Diretor. — Ficando assim todos cientes da finalidade desta reunião, o Presidente passou a palavra ao diretor José Maria Cordeiro de Azevedo, que leu perante a Assmbléia a seguinte Exposição de Motivos: Srs. Acionistas. — Tendo esta Diretoria, depois de acurados estudos chegados à conclusão de que a nossa firma necessita de um aumento de Capital, a fim de poder acompanhar o seu progresso sempre crescente, vimos pela presente submeter a vossa judiciosa apreciação a presente Exposição de Motivos demonstrando as razões que nos levaram a esta conclusão: 1.º Os nossos negócios têm tomado um vulto de crescimento acima das possibilidades de nosso atual Capital. — Considere-se que um Capital de Cr\$ 4.600.000,00, tivemos em 1955 um movimento de vendas de Cr\$ 15.032.448,90, quantia essa que poderia ter sido facilmente elevada para Cr\$ 20.000.000,00 ou mais, se não tivéssemos trabalhado todo o tempo com estoques deficientes; 2.º Boa parte dos nossos negócios é feita em prestações ou a prazos mais ou menos longos, o que requer mais capital para se poder ficar com grandes valores em carteira de duplicatas com prazos além dos normais para operações bancárias; 3.º A subida constante do custo das mercadorias nas fontes de produção e a necessidade de se manterem estoques consistentes pela dificuldade, de reposição dessas mesmas fontes, sempre muito distantes; 4.º O aumento continuado das despesas gerais e impostos. — Por tôdas essas razões é que vimos a esta magna Assembléia para solicitar vossa aprovação de um aumento de capital

para nossa Sociedade, certos de que vereis essa necessidade pelo mesmo prisma que o divisamos não negando o vosso apoio a nossa iniciativa. — Foi em seguida lida pelo Secretário o parecer do Conselho Fiscal da Sociedade sobre esta solicitação da Diretoria, nos seguintes termos: — Convocados pela diretoria de Azebar S. A., nós os membros do Conselho Fiscal da Sociedade, aos três dias do mês de fevereiro de 1956, em sua sede social, à Rua Santo Antonio n. 85, nesta cidade, nos reunimos para darmos o nosso parecer quanto a sua pretensão de elevar o Capital da Sociedade. — Depois de examinarmos detidamente a Exposição de Motivos, que nos foi apresentada pela Diretoria, concluímos que a sua pretensão é justa, pelo que somos de opinião que deve ser convocada imediatamente uma Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas para homologação dêsse aumento que consulta inteiramente os interesses da Sociedade — assinado — Otávio Bittencourt Pires, Antonio de Castro Amorim e Francisco de Paula Valente Pinheiro. — Passou-se então a discutir a primeira parte da Ordem do Dia, isto é, o aumento de capital da Sociedade, alvitado na Assembléia para Cr\$ 10.000.000,00, que foi imediatamente aprovado por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, ficando ainda deliberado que o aumento de capital deveria ser integralizado dentro de 12 (Doze) meses a contar de 1.º de março de 1956, por entradas totais ou parceladas dos acionistas subscritores dêsse aumento, deliberando-se ainda que seria feita uma comunicação por escrito da resolução desta Assembléia aos acionistas ausentes, dando-se-lhes um prazo de 30 dias a contar desta data para usarem de seus direitos previstos por Lei, findo os quais ficará a Sociedade com o direito de ratear as quotas não subscritas entre acionistas interessados. — Passou-se em seguida a segunda parte da Ordem do Dia, tendo sido lida a nova redação do ARTIGO QUARTO dos Estatutos da Sociedade, como segue: O Capital Social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo Cr\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil cruzeiros) integralizados e o restante Cr\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) a realizar-se dentro de 12 (doze) meses, a contar de 1.º de março de 1956. — Posta em votação foi a mesma igualmente aprovada por unanimidade dos votos dos acionistas presentes. — Pelo Presidente foi então dada a palavra a quem quisesse fazer uso dela e por não ter nenhum dos acionistas presentes usado a palavra foi encerrada a sessão e foi por mim lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, por mim e demais acionistas presentes.

Belém, 13 de fevereiro de 1956.

(aa.) Heber Chilon de Monção — Américo Bentes de Almeida Neves — José Maria Cordeiro de Azevedo — Armenio Bôrges Barbosa — Maria de Lourdes Cordeiro de Azevedo Barbosa — P. P. Rodolfo Mraz/Maria de Lourdes Cordeiro de Azevedo Barbosa — Miguel Pernambuco Filho — Raimundo Cordeiro de Azevedo — Francisco Assis de Moraes — Otávio Bittencourt Pires — Antonio da Silva Pinho Junior.

Confere com o original:

(a.) AMÉRICO BENTES DE ALMEIDA NEVES.

Reconheço verdadeira a firma supra de Américo Bentes de Almeida Neves.

Belém, 28 de fevereiro de 1956. Em testemunho E. G. C. de verdade. Tabelaio — Edgar da Gama Chermont.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de hum mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00). Recebedoria, 5 de março de 1956.

o funcionário: (a.) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta cópia de Ata em 3 vias, foi apresentada no dia 6 de março de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contando quatro folhas de números 377|380 que vão por mim rubricadas com o apelido "Garcia" de que faço uso. Tomando na ordem do arquivamento o número 121|56, a parte pagou o competente sêlo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 6 de março de 1956.

Diretor: — **Raimundo Pinheiro Garcia**, 1.º Oficial resp. pelo exped.

(Ext. 7-3-56)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

DELEGACIA NO ESTADO DO PARÁ CONCURSO PARA ESCRITURÁRIO — CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Delegado do I.A.P.C. no Estado do Pará faz público que é a seguinte a classificação final dos candidatos habilitados no concurso para a carreira de Escriturário deste Instituto nesta Delegacia:

| N.º de Ordem | Nomes | Média Final | Classificação |
|--------------|--|-------------|---------------|
| 1 | Marina Lêda Darwich | 84,00 | 1.º lugar |
| 2 | Risolêda Raiol da Silva | 83,00 | 2.º " |
| 3 | Neyde Lúcia Valle Nogueira | 80,10 | 3.º " |
| 4 | Ozilda Leite Caminha | 77,25 | 4.º " |
| 5 | Elide Rong de Araújo | 75,50 | 5.º " |
| 6 | Luiz Carlos de Castro Veloso | 72,00 | 6.º " |
| 7 | Dora Ferreira Pereira | 71,25 | 7.º " |
| 8 | Derosy Araújo da Silva | 70,50 | 8.º " |
| 9 | Anna Bezerra de Medrado | 67,50 | 9.º " |
| 10 | Edivaldo Nilson Moraes Esteves | 67,50 | 9.º " |
| 11 | Dorivaldo José Pinheiro Barros | 67,00 | 10.º " |
| 12 | Oneide Mára Rêgo | 66,50 | 11.º " |
| 13 | Maria Eloisa de Moura Bentes | 66,25 | 12.º " |
| 14 | Valeriano de Castro Menezes Pereira Carneiro | 65,75 | 13.º " |
| 15 | Amadeu Saraiva de Araújo | 65,50 | 14.º " |
| 16 | Hildeberto Bruno dos Reis | 65,50 | 14.º " |
| 17 | Jandyra Lucyla Ramos | 65,25 | 15.º " |
| 18 | Rosita Pinheiro de Barros Arouck | 64,50 | 16.º " |
| 19 | Maria de Nazareth Coêlho Silveira | 64,50 | 16.º " |
| 20 | Maria Lúcia Gama | 64,25 | 17.º " |
| 21 | Denise Assis Ribeiro | 63,50 | 18.º " |
| 22 | Maria Virgínia Nogueira Moreira | 62,50 | 19.º " |
| 23 | Rosilda Vieira Pires | 62,00 | 20.º " |
| 24 | José Emilio Pereira da Silva | 62,00 | 20.º " |
| 25 | Maria das Neves Seixas | 62,00 | 20.º " |
| 26 | Hercília Ambrósia de Carvalho | 62,00 | 20.º " |
| 27 | Maria da Penha Botelho de Aruda | 61,50 | 21.º " |
| 28 | Rafael Vieira da Costa | 60,75 | 22.º " |
| 29 | Terezinha de Jesús Araújo Cardoso | 59,00 | 23.º " |
| 30 | Harriete Moreira Xavier | 59,00 | 23.º " |
| 31 | Raimundo Mácola de Miranda | 58,25 | 24.º " |
| 32 | Oneide Miranda Mota | 57,50 | 25.º " |
| 33 | Graciette de Lima Araújo | 57,25 | 26.º " |
| 34 | Maria Consolação Farias Martins | 56,50 | 27.º " |
| 35 | Jacyra Maria da Motta Leitão | 55,75 | 28.º " |
| 36 | Eny da Costa e Silva | 55,25 | 29.º " |
| 37 | João José de Carvalho Neto | 54,00 | 30.º " |
| 38 | Carmen da Conceição Figueiredo | 54,00 | 30.º " |
| 39 | Maria Helena de Lima Araújo | 54,00 | 30.º " |
| 40 | Raimunda Ferreira de Barros | 53,75 | 31.º " |

| | | | |
|----|---------------------------------|-------|--------|
| 41 | Maria Clélia F. Campos | 53,25 | 32.º " |
| 42 | Luiz Carlos de Carvalho | 53,00 | 33.º " |
| 43 | Maria Dulcirene da Silva Cunha | 51,25 | 34.º " |
| 44 | Jaldemira Farias Sampaio | 50,75 | 35.º " |
| 45 | Ecélia Botelho Lopes | 50,50 | 36.º " |
| 46 | Guilhermina de Oliveira Pereira | 50,50 | 36.º " |
| 47 | Maria Luiza de Almeida Teixeira | 50,50 | 36.º " |
| 48 | Lígia Ferreira Hesketh | 50,25 | 37.º " |
| 49 | Maria da Consolação Pinto Leal | 50,00 | 38.º " |

II — Foram inabilitados os candidatos que não atingiram a média final de 50 (cinquenta).

III — A partir da publicação do presente edital, correrá o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso da classificação final, sendo este recusado "in-limine" quando contiver termos ou expressão ofensiva a quem quer que seja, ou em que deixar o recorrente de apontar o elemento objetivo sobre o qual versar a matéria alegada.

Belém, 6 de março de 1956.

Antonio de Alencar Seixas

Delegado

(Ext. — 7|3|56)

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 10|56 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Resolve, conceder a Teresinha Moreira Marques, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafo", lotada na Secretaria da Câmara, quarenta (40) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 10. de fevereiro, corrente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Manoel Coêlho

Presidente

Josué Bezerra Cavalcante

1.º Secretário

Jonathas Rodrigues

2.º Secretário

ATO N. 11|56 — DE 2 DE MARÇO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, Resolve, conceder à funcionária Maria Teresinha de Jesus Silva Farache, trinta (30) dias de licença, para tratamento de saúde, a partir do dia 20 de fevereiro p. p.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 10. de março de 1956.

Manoel Coêlho

Presidente

Josué Bezerra Cavalcante

1.º Secretário

Jonathas Rodrigues

2.º Secretário

PORTARIA N. 3|56 — DE 2 DE MARÇO DE 1956

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que em face da exoneração, a pedido, concedida ao sr. Olimpio Jorge Maciel, fica aberta uma vaga de "contínuo", no Quadro de Funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém;

Considerando que o art. 33, da Resolução n. 7|55, de 31 de janeiro de 1955, determina que a primeira investidura em cargos desta Secretaria se fará mediante aprovação em curso anteriormente realizado,

Resolve, observando o disposto no art. 33, e seguinte, da referida Resolução:

I — Determinar a realização do concurso para o cargo de "Contínuo", em virtude da vacância verificada com a exoneração concedida ao sr. Olimpio Jorge Maciel, ficando para tal, pelo prazo

de trinta (30) dias, abertas as inscrições, na Secretaria deste Legislativo, a partir do dia da publicação do edital competente;

II — nomear os Srs. Nelson Ribeiro, Cavaleiro de Macedo e Osvaldo Mendes, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Concurso a quem ficam incumbidas todas as determinações prescritas nesta Portaria;

III — estabelecer as seguintes normas a serem obedecidas na realização e julgamento das provas:

1 — Os candidatos inscritos no concurso serão submetidos a exame escritos de Português e Aritmética, constantes de uma única prova, consoante os programas e condições que abaixo se especificam:

a) Português, compreendendo uma cópia e um ditado;

b) Aritmética, que constará de exercício sobre as quatro operações.

2 — Estas provas valerão até 100 pontos, assim distribuídos:

Ditado — até 40 pontos;

Cópia — até 30 pontos;

Aritmética — até 30 pontos.

3 — A correção das provas será feita pela Comissão do Concurso.

4 — O cálculo das notas das provas será feito "a posteriori" por critério estatístico;

5 — Considerar-se-ão habilitados os candidatos que obtiverem em Aritmética e no Ditado nota igual ou superior à metade do valor de cada uma das respectivas provas;

6 — O grau final resultará da soma dos pontos obtidos nos diversos exames;

7 — Serão julgados habilitados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a cincoenta (50) pontos;

8 — Os empates que venham a ocorrer serão decididos sucessivamente:

a) pelo valor matemático da nota final;

b) pela nota obtida em Português.

9 — Para entrar em exercício, o candidato deverá ser aprovado em exame médico no Competente Departamento Municipal;

10 — Durante a fase de correção das provas e até o dia em que devam ser identificados os envelopes lacrados em que estejam encerrados os talões identificadores, serão conservados em arquivo fechado, sob a responsabilidade do Presidente da Comissão do Concurso.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 2 de março de 1956.

Clovis Silva de Moraes Rego

Diretor Geral da Secretaria



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.593

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 60
Pedido de licença, em prorrogação da Capital

Requerente — Maria do Céu de Barros Lobo, datilógrafa, Padrão I — lotada na Secretaria deste Tribunal de Justiça.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, em que é requerente, Maria do Céu de Barros Lobo, datilógrafa, lotada na Secretaria deste Tribunal.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, unanimemente, conceder, à funcionária da Secretaria do Tribunal Maria do Céu de Barros Lobo, mais sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, à vista do atestado de fls. Custas na forma da lei.

Belém, 22 de fevereiro de 1956. — (a) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de fevereiro de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 61
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — O Bacharel W. Quintanilha Bibas.

Paciente — Aristides Dantas Bezerra.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, o bacharel W. Quintanilha Bibas, e paciente, Aristides Dantas Bezerra.

ACÓRDAM, em Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negar a ordem impetrada, por não estar o paciente sofrendo coação em sua liberdade de ir e vir.

Alega o impetrante que é ilegal a permanência do paciente na prisão, porque, impronunciado, devia ser posto em liberdade.

Acresce que, no caso, foi interposto recurso no despacho de impronúncia pelo representante do Ministério Público, e trata-se de crime a que a lei comina pena de reclusão, no máximo, por termo superior a oito anos. Ora, neste último caso, é de aplicar-se o disposto no art. 596 do Cod. de Proc. Penal, segundo determina o § 1.º do art. 584 do cit. Cod.

Diz o art. 596 cit.: "A apelação de sentença absolutória não impedirá que o réu seja posto imediatamente em liberdade, salvo nos processos por crime a que a lei comine pena de reclusão, no máximo, por tempo igual ou superior a 8 anos".

Ora, o paciente está indiciado em crime cuja pena de reclusão máxima é superior a 8 anos, qual o do art. 121, combinado com o art. 12, II, do Cód. Penal, e assim não podia ser posto em liberdade.

Custas ex-causa.

Belém, 18 de fevereiro de 1956. — (aa) Curcino Silva, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de fevereiro de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 62
Apelação Penal de Soure

Apelante — Manoel Claudino da Conceição.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

EMENTA: — Em face do Código Penal, a embriaguez pelo álcool não exclui a responsabilidade penal.

Nega-se, por isso, provimento à apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal vindos da comarca de Soure, em que é apelante, Manoel Claudino da Conceição; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — O caso, ora em apreço, é o seguinte: no dia 21 de fevereiro de 1955, pelas 16 horas, na estrada que liga a cidade de Soure à região do Curral Velho, o ora apelante — Manoel Claudino da Conceição com um terçado, de que se armara e pertencente a Adalberto da Silva Pantoja, feriu Antônio Araújo Medeiros, fato que ocorreu nas proximidades da taberna de Lauro Leal. O acusado, com a referida arma, desfechou sucessivos golpes, alvejando a cabeça de Antônio Araújo Medeiros, que, em defesa e instintivamente, os aparou com mão direita, em consequência do que ficou gravemente ferida, tendo sido decepada um dedo.

O exame de corpo de delito registrou essas lesões, isto é, a perda do dedo e o grave ferimento da mão direita da vítima.

Na sua sentença, o Dr. juiz a quo, condenando o réu, ora apelante, apreciou a gravidade das lesões recebidas pelo paciente, pois lhe resultou uma deformidade permanente.

Os autos informam que vítima e acusado estavam embriagados, pois haviam feito uso de bebidas alcoólicas. Há uma circunstância, que comprova esse estado deles: no momento do crime, eles dormiam deitados no solo, à sombra duma grande árvore, quando deles se aproximou Adalberto da Silva Pantoja, que inicia um diálogo com o seu cunhado — Antônio Araújo Medeiros. Foi essa conversa que despertou do sono o acusado, que, enfurecido, se apoderou do terçado que Adalberto conduzia (pois este é pescador e no momento conduzia vários petrechos de sua profissão, inclusive aquele terçado) e com essa arma agrediu ferozmente o mesmo Antônio Araújo Medeiros.

A decisão apelada estuda demoradamente a embriaguez à luz da legislação brasileira penal; e, acertadamente, não a considerou excludente da responsabilidade penal.

E' o que dispõe o art. 24, II, do Código Penal, desde que não provem de caso fortuito ou de força maior.

Na espécie, ora em apreço, a embriaguez do acusado foi voluntária.

Não há possibilidade da redução da pena nos termos do § 2.º do citado art. 24, por esse motivo.

Mas a sentença não estudou o fato criminoso sob os efeitos da pena base. E', porém, necessário que os ilustrados magistrados da primeira instância não considerem letra morta o disposto no art. 42 e seus incisos do Código Penal.

Porque não aplicou esse dispositivo, a sentença apelada condenou o réu tão somente no mínimo do art. 129, § 2.º, IV, do Código Penal, sem estudar os antecedentes e a personalidade do agente, a intensidade do dolo ou grande culpa, os motivos, circunstâncias e consequências do crime.

Como quer que seja, verifica-se dos autos que o acusado não estava na plenitude de suas faculdades mentais quando delinuiu. Aplicando-se-lhe a pena no mínimo legal não se lhe fez injustiça que mereça reforma.

Por esses motivos, pois, ACÓRDAM os Juizes do Tribunal na 1.ª Câmara Penal, a negar provimento à apelação e confirmam, como confirmam a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de fevereiro de 1956. — (aa) Curcino Silva, presidente — Augusto R. de Borborema, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1956. — (a) Luís Faria, Secretário.

Recurso Penal de Abaetetuba

Recorrente — Euclides Nogueira Lobato.

Recorrida — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Para a pronúncia ainda perdura o velho e tradicional princípio de que duas condições são suficientes: a certeza do crime e indícios veementes, pelo menos, de que seja o autor deste. Porque, no caso, os dois elementos estejam configurados, nega-se provimento ao recurso do despacho que pronunciou o recorrente como responsável por um homicídio doloso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal, vindos da comarca de Abaetetuba — em que é recorrente — Euclides Nogueira Lobato; e, recorrida, a Justiça Pública, etc.

I — Trata-se de recurso do despacho de pronúncia. O Dr. Juiz de Direito da comarca de

Abaetetuba pronunciou o réu Euclides Nogueira Lobato, como incurso nas penas do art. 121, § 2.º itens II e III, do Código Penal.

O fato, que deu origem ao presente processo, foi o seguinte: no dia 29 de abril de 1955, cerca das 9 horas, quando o réu viajava na canoa "Nogueira Filho 1.º", de sua propriedade, para a cidade de Cametá, teve forte discussão com o piloto da mesma canoa — João Tavares da Paixão, que, em dado momento, recebeu do acusado um violento ponta-pé, que o jogou náguas. A vítima ainda chegou a agarrar-se na escolta da canoa; porém o recorrente, armanço-se dum terçado, ameaçando-o, obrigou-o a abandonar aquele elemento de salvação. Assim, desamparado, no meio das águas da baía do Tocantins, veio o dito piloto a perecer afogado, até porque o recorrente, ainda impellido por forte ira, absteu que os tripulantes da dita canoa manobrasse esta para salvar o piloto; e quando, por insistência dos mesmos tripulantes, a canoa foi manobrada para salvá-lo, já era tarde, porque este já havia desaparecido no seio das águas.

II — De acordo com o art. 408 do Código de Processo Penal, para a pronúncia bastam dois elementos: a certeza do crime e indícios de que o réu é o autor deste, pronunciá-lo-á, dando os motivos do seu convencimento.

Ora, o exame dos autos convence que a decisão recorrida bem apreciou as provas colhidas no processo.

De fato, há a certeza do fato: discussão entre o recorrente e o desventurado piloto da canoa onde ambos viajavam, um pisão daquele neste que caiu náguas, o perecimento deste no seio das águas morto por afogamento.

E' verdade que não houve exame cadavérico. Não era possível fazê-lo, pois o corpo do piloto não foi encontrado na mesma ocasião. Entretanto essa falta foi suprida pela certidão de óbito de fls. 60 e pelo depoimento conteste das testemunhas e pedo depoimento e razões de defesa e do recurso do próprio réu, ora recorrente.

Por outro lado, há indícios veementes de delinquência do réu, em face do disposto no art. 11 do Código Penal.

Houve ação e omissão de sua parte, causando a morte do infeliz piloto. Foi ele que, com um pisão; o jogou náguas, e foi ele quem se opôs a que ele se salvasse, segurando a escolta da canoa e quem impediu que os tripulantes deste a manobrasse para o salvar; e, quando pressionado pela insistência dos mesmos tripulantes, consentiu que a mesma canoa o fosse salvar, manobrando por esse fim, já era tarde, pois a vítima tinha perecido, desaparecendo no seio das águas. Nada mais característico do que um dolo, pois manifestou o recorrente, com o seu proceder e a sua autordade de dono da canoa, a vontade direta e firme de que o pi-

lo, pois manifestou o recorrente, com o seu proceder e a sua autordade de dono da canoa, a vontade direta e firme de que o pi-

lo, pois manifestou o recorrente, com o seu proceder e a sua autordade de dono da canoa, a vontade direta e firme de que o pi-

lo, pois manifestou o recorrente, com o seu proceder e a sua autordade de dono da canoa, a vontade direta e firme de que o pi-

lo, pois manifestou o recorrente, com o seu proceder e a sua autordade de dono da canoa, a vontade direta e firme de que o pi-

lo, pois manifestou o recorrente, com o seu proceder e a sua autordade de dono da canoa, a vontade direta e firme de que o pi-

lo, pois manifestou o recorrente, com o seu proceder e a sua autordade de dono da canoa, a vontade direta e firme de que o pi-

lo, pois manifestou o recorrente, com o seu proceder e a sua autordade de dono da canoa, a vontade direta e firme de que o pi-

loto não sobrevivesse ao fato, de que ele foi causa.

III — Por todos esses motivos, pois.

ACÓRDÃO N. 64
Recurso "ex-officio" de habeas corpus de Cametá
 Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
 Recorridos — Manoel Rodrigues e outros.
 Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Dá-se provimento ao recurso "ex-officio" de habeas corpus, quando o impetrante não prova a ameaça de constrangimento ilegal de que se queira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso "ex-officio" de habeas corpus, vindo da comarca de Cametá, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e recorridos, Manoel Rodrigues e outros, etc.

ACÓRDÃO N. 65
Recurso Penal de Chaves
 Recorrente — O Dr. Promotor Público da Comarca.
 Recorrido — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
 Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Cabe recurso, com fundamento no art. 581, V, do Código de Processo Penal, do despacho que revoga prisão preventiva. O art. 312 do mesmo Código torna obrigatória a prisão preventiva nos casos punidos como pena de reclusão igual ou superior a 10 anos. Nestes casos não é admissível a revogação da prisão preventiva ex-vi do art. 316 do mesmo Código. Da-se, em consequência, provimento ao recurso para manter a prisão preventiva do réu beneficiado com a revogação da prisão decretada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal vindos da comarca de Chaves, em que é recorrente, o Promotor Público, e recorrido, o Juiz de Di-

reito da Comarca, etc.

I — Trata-se da seguinte espécie: no chamado crime de Arapixi, crime grave cometido pelas 3 horas do dia 1.º de junho de 1955, por vários cidadãos, entre os quais João Magno Ribeiro, Juarez Conceição Ribeiro, Brondizio Nobre Ferreira e outros, e vítimas, João Batista Bezerra e Laurinas, João Batista Azevedo, sendo aquele foi assassinado e este ferido, foram os denunciados preventivamente, imputando-lhes os crimes definidos no § 2.º, incisos II e IV, do art. 121 e no art. 129, combinados com o art. 20, tudo do Código Penal.

Ao serem interrogados, os denunciados se retrataram das acusações que haviam feito no inquérito policial, inocentando-se e isentando da culpa o réu João Magno Ribeiro.

Em consequência dessa retratação, requereram eles a revogação da prisão preventiva.

O Dr. Juiz a quo indeferiu esses requerimentos, exceto quanto ao acusado João Magno Ribeiro, em razão do qual a revogação, afirmando que, com a retratação dos demais denunciados, haviam cessado os indícios veementes contra ele.

Desse despacho revogatório recorreu o Promotor Público da Comarca, invocando o art. 581, V, do Código de Processo Penal.

O processo do recurso foi desenvolvido em traslado, e, depois de arrolado e respondido pelo Dr. Juiz, subiram os autos a esta Instância, onde o Sr. Procurador Geral do Estado deu seu parecer, opinando pelo improvimento.

II — Suscita-se a preliminar de não ter o presente recurso apoio no inciso V do art. 581 do Código de Processo Penal, por aí se trata de indeferimento de prisão preventiva, enquanto que no caso o sub júdice é de revogação dessa medida asseguradora dos interesses de justiça.

Improceda, porém, essa preliminar, pois o despacho, que remana, considera prisão preventiva, é despacho de indeferimento a esse remédio jurídico garantidor da execução da justiça.

III — O réu, em favor do qual foi revogada a prisão preventiva, é o anabático fazendeiro João Magno Ribeiro, que figura no processo, ora em tela, como o instigador ou mandante do crime de homicídio doloso e ferimentos de que foram vítimas, respectivamente, João Batista Bezerra e Laurindo da Silva Azevedo.

Argumenta o despacho recorrido que esse réu, no inquérito policial, confessara o crime e sua participação na execução descoparticipação; porém, te, sob coação policial; porém, que, ao ser interrogado, se retratou, como também o fizeram outros demais denunciados, que o haviam apontado como mandante. Por esse motivo, cessaram os indícios de criminalidade desse indigitado instigador do crime, ora em apreço. Daí a revogação, por despacho, da dita prisão preventiva desse réu.

IV — Mas, o nobre Promotor Público, em suas brilhantes razões de recurso, esclarece que não residiam apenas nas declarações policiais desse e dos demais réus, os indícios de criminalidade de João Magno Ribeiro, porém em vários outros fatos dignos de registro. E, então, passa o órgão do Ministério Público a apontar esses fatos ou circunstâncias. Em primeiro lugar, acentua ele tratar-se de homem abastado e influente no lugar, onde possui casa de comércio e grande fazenda de criação. Por outro lado, o principal autor do crime, aquele que esfaqueou João Batista Bezerra e Juracy da Conceição Ribeiro, irmão e filho de criação desse acusado, em cuja casa foi preso e apreendida a arma com que delinqüira.

Um outro acusado — Valeriano Domingos dos Santos é empregado do mesmo acusado João Magno Ribeiro, em companhia de quem reside. Manoel Dionísio Ribeiro é sobrinho e afilhado de João Magno; Brondizio Nobre

Ferreira continua a trabalhar para o mesmo João Magno.

Prosseguindo nessas ponderações, o Promotor Público logicamente conclui, afirmando que era lógico, "que era natural" que eles, réus, se apresentassem como inocentes e inocentassem seu patrão e parente poderoso.

A essas ponderações pode-se acrescentar, acompanhando ainda as razões do representante do Ministério Público na 1.ª Instância, que as retratações, acima aludidas, não foram espontâneas, e sim feitas "apos a peretidas conferências, que o digno advogado e defensor dos acusados vultu mantiveram com eles antes do interrogatório, como que preparando-lhes a inteligência para as respostas a serem dadas por ocasião dos respectivos interrogatórios.

Essas retratações, portanto, não devem impressionar com a grande intensidade com que o Dr. Juiz a quo as escolheu.

V — Passando-se à outra ordem de considerações, chega-se a conclusão jurídica de que a revogação de prisão preventiva não é admissível nos casos em que essa medida é obrigatoriamente decretada.

E' o que dispõe os arts. 312 e 316, do Código de Processo Penal.

Com efeito, o presente desses dispositivos legais torna obrigatória a prisão preventiva dos acusados de crimes punidos com prisão com reclusão igual ou superior a 10 anos, e o segundo, facultando a revogação da prisão preventiva, excetua os casos do art. 312. Daí se evidencia a ausência da base legal do despacho que revogou a prisão preventiva de João Magno Ribeiro, de vez que este responde por crime punido com reclusão, cujo máximo é superior a 10 anos.

VI — Por esses motivos, pois, **ACÓRDAM** os Juizes da 1.ª Câmara Penal, por unanimidade de votos, desprezar a preliminar de não se conhecer do presente recurso, por inexistir; e, por maioria de votos, dar provimento ao mesmo recurso, a fim de ser mantido o despacho de prisão preventiva contra João Magno Ribeiro, mandando, como mandam, que contra este seja expedido o competente mandado de prisão para ser recolhido à cadeia pública.

Belém, 20 de fevereiro de 1956. — (aa) Cursino Silva, Presidente — Augusto R. de Borborema, Relator — E. Souza Filho, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 3 de março de 1956. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 66
Agravo de Bragança
 Agravantes — O Prefeito Municipal e o Dr. Juiz de Direito da 1.ª vara da comarca.
 Agravado — Vicente Matias Gomes.
 Relator — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — De acôrdo com a nova lei sobre o mandado de segurança, este é remédio contra ato disciplinar quando este foi tomado sem as formalidades legais. Conhece-se do agravo "ex-officio" e nega-se-lhe provimento, ficando prejudicado o recurso voluntário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo em mandado de segurança, em que são agravante — o Dr. Juiz de Direito da 1.ª vara da comarca de Bragança e a Prefeitura Municipal, e agravado — Vicente Matias Gomes, etc.

I — No presente caso, trata-se de mandado de segurança impetrado por Vicente Matias Gomes contra o ato do Prefeito Municipal de Bragança que o demitiu do cargo de servente do Mercado Municipal daquela cidade.

Alega o impetrante, por intermédio do seu patrono, que não podia ser demitido porque tinha estabilidade do cargo, de vez que, tendo sido nomeado a 10. de junho de 1944, foi efetivado por Decreto de 28 de janeiro de 1955. O Prefeito, respondendo a noti-

ficação judicial, alegou que o paciente é um ébrio habitual e que, quando sob a ação de bebidas alcoólicas, se torna turbulento, razão por que já tinha merecido a pena de suspensão imposta pelo Prefeito anterior, e também a remoção do Mercado Municipal para o Cemitério de Santa Rosa de Lima do mesmo município.

O Dr. Juiz a quo deferiu o mandado de segurança, mandando reintegrar o impetrante no cargo, e recorreu "ex-officio" para esta Instância.

Também a Prefeitura Municipal de Bragança recorreu para este Tribunal, onde S. Excia. o Sr. Desembargador Procurador Geral deu seu parecer no sentido de ser negado provimento a ambos os recursos.

II — Conhece-se do recurso "ex-officio", e considera-se prejudicado o recurso voluntário.

III — No presente caso, a demissão do impetrante não obedeceu às formalidades legais do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e Municipais.

Com efeito, foi imposta ao impetrante a pena disciplinar de demissão (art. 181, V, da Lei n. 749, de 21 XII 1953), sob a acusação de se dar ao vício da embriaguez alcoólica e, nesse estado, se tornar desordeiro ou turbulento. O fato mais recente foi o constante do ofício do administrador do Mercado Municipal de Bragança ao Prefeito desse Município.

Acontece, porém, que o digno Prefeito, procurando louvavelmente moralizar sua administração, deixou de processar a denúncia nos termos dos artigos 194 e seguintes, da citada Lei.

Ora, a Lei n. 1.533 — de 31 de dezembro de 1951, art. 50, III, alterando o Código de Processo Civil, admite o Mandado de Segurança contra ato administrativo, ato disciplinar "quando há inobservância da formalidade essencial".

Nada mais essencial do que a defesa dos acusados.

Essa formalidade é explícita no referido estatuto e é assegurado pelo § 25. do art. 141 da Constituição Federal.

Diante desse fato, e tão somente por esse motivo, é que se evidencia a ilegalidade do ato do Prefeito Municipal que demitiu o impetrante do cargo de servente, porque não se pode avaliar o tempo de serviço deste por falta dos necessários elementos probatórios.

IV — Por esses motivos, pois, **ACÓRDAM** os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer do agravo "ex-officio" e, julgando prejudicado o recurso voluntário, negar provimento a aquele.

Custas na forma da lei. Belém, 20 de fevereiro de 1956. — aa.) Cursino Silva — Presidente; Augusto R. de Borborema — Relator. Fui presente, E. Souza Filho — Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 5 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 67
Recurso "ex-officio" de "habeas corpus" de Bragança
 Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca.
 Recorrido — Manoel Cornélio.
 Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

EMENTA: — E' cãnone constitucional, que ninguém poderá ser conservado em prisão fora dos casos expressos em lei, flagrante delito ou ordem escrito da autoridade competente. Vistos, etc..

Adotado o relatório da sentença de fls., que passa a fazer parte integrante deste julgado:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, em conferência e por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmarem, como confirmam, por seus fundamentos, a sentença recorrida; de vez que é considerada

constrangimento ilegal a prisão do paciente para "averiguações" ou "investigações" policiais, quando não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 141, § 2º, da Constituição Federal, ou seja, flagrante delito ou ordem escrita da autoridade competente. Custas na forma da lei.

P. e R. — Belém, 20 de fevereiro de 1956. — aa.) Cursino Silva — Presidente: Arnaldo Valente Lobo — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de Março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 68

Apelação Penal de Seure Apelante — Martir Alencar da Silva.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Antonino de Oliveira Melo.

Nega-se provimento à apelação penal de condenado a pena máxima do art. 129, do Código Penal, diante da prova do crime e respectiva autoria, bem como da justa individualização judicial da penalidade imposta.

Vistos, relatados e discutidos os elementos constantes destes autos de apelação penal da Comarca de Seure, entre apelante — Martir Alencar da Silva, e apelada — a Justiça Pública.

Atendendo à prova produzida na ação penal a que respondeu o apelante, incurso na sanção do artigo 129 do Código Penal, diante da acusação de haver ofendido a integridade corporal de Deuzarina Barbosa dos Santos;

Atendendo a que, diante das circunstâncias várias, comprovantes da má conduta do apelante, antes, durante e após a referida ação penal, benigna foi a imposição da pena máxima do precatado artigo, como acentuou o digno Chefe do Ministério Público, em seu jurídico parecer de fls:

Atendendo, finalmente, a que a pena aplicada, não obstante benigna, obedeceu à justa individualização judicialmente feita sob as provas dos autos, por isso que o mencionado artigo não estabeleceu pena maior que a cominada.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça denegar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Proceda-se à execução da pena imposta pela sentença apelada acrescida das custas da apelação a cujo pagamento o condena a Câmara Penal julgadora.

Belém, 20 de fevereiro de 1956. — aa.) Cursino Silva — Presidente: Antonino Melo — Relator. Foi presente — E. Souza Filho — Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Resenha da 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 5 de março de 1956, sob a presidência do sr. des. Cursino Silva.

Presentes: — Desembargadores Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado. Secretário: — Dr. Luiz Faria.

Matéria Penal

Recurso "ex-officio" de Bragança — Rete. o dr. juiz de direito da comarca, redco., Jurandir Pereira. Relator, o exmo. sr. des. Maurício Pinto: — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação penal — Capital — Apte. Walmir Campelo de Miranda; apda., a Justiça Militar. Relator, sr. des. Arnaldo Lobo: — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Idem — Idem — Apte., a Justiça Pública; apdo., Francisco de Paula Barbosa, vulgo "Chico". Relator, exmo. sr. des. Arnaldo Lobo: Deram provimento para mandar submeter o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Juri, unanimemente.

Idem — Idem — Apte., Walmir Campelo de Miranda; apda., a Justiça Militar. Relator, exmo. sr. des. Antonino Melo. Desprezada a preliminar suscitada pelo Procurador Geral negaram provimento para confirmar a sentença apelada.

Matéria Cível

Recurso cível "ex-officio" (Mandado de Segurança) Obidos — Rete. o dr. Juiz de Direito da comarca; redco., Juiz de Direito da comarca; redco., Wladimir Costa Rossy. Relator, exmo. sr. des. Arnaldo Lobo: Negaram provimento, unanimemente.

Apelação cível — Bragança — Apte. José Teixeira Filho; apdo., Manoel de Sousa. Relator, exmo. sr. des. Augusto de Borborema: Negaram provimento, unanimemente.

Agravo — Santarém — Agte. Sil América Terrestres, Maritimos e Acidentes; agdos., Isabel Mota Soares e Filhos. Relator, exmo. sr. des. Augusto R. de Borborema: Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

Idem — Igarapé-Miri — Agte. Romualdo de Oliveira Sandim e sua mulher, pela Justiça Gratuita; agdos., Euclides Reis e Silva e sua mulher. Relator, exmo. sr. des. Maurício Pinto: Deram provimento ao agravo para devolver os arravantes o prazo para usarem do recurso legal, unanimemente.

Lista dos candidatos inscritos no concurso de Juiz de Direito de 1.ª instância:

1) O Bacharel Alberto de Chermont Raiol, pretor em dispo-

nibilidade.

2) O Bacharel Ademir Carreiro de Vasconcelos, pretor de São Caetano de Odivelas.

3) O Bacharel Adalberto Chaves de Carvalho, pretor da comarca de Maracanã.

4) O Bacharel Jonathas Celestino Teixeira, pretor do termo de Tucuruí.

5) O Bacharel Nicim Aben-Athar, pretor em Peixe-Boi.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 6 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de março corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Penal, dos seguintes feitos:

Apelação Penal — Abaetetuba — Apelante — Acioli Cordeiro Lobato — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Recurso Penal — Capital — Recorrente — Alberto da Silva Barros — Recorrida — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Apelação Penal — Bragança — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Tiago Pereira Barbosa — Relator — Desembargador Inácio de Sousa Moitta.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 5 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Expediente do dia 1.º de março de 1956

Juizo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª Juiz Dr. JOÃO GUALBERTO AVES DE CAMPOS.

No requerimento do Dr. Francisco Custódio Freire — Deferido.

Idem, de Antônia da Mota Peres — Deferido.

Idem, de S. Araújo & Cia. — Deferido.

Idem, de Cunha & Capela — Mandou citar.

Juizo de Direito da 2.ª Vara Juizo de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Inventário de Raimundo Duarte — Mandou saber e preparar.

Idem, de Deushiro Hashigui — Diga o interessado.

Idem, de 5.ª Vara Juiz Juizo de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Mandando fazer os registros pedidos por Leonor de Oliveira Cabral, Deuzarina de Oliveira Cabral, Izabel Bentes da Silva e Marcelino Ivã Ferreira Serrão.

Inventário de Hachiro Fukuara — Em avaliação.

Retificação: Requerente, Antonio dos Santos — Deferido.

Idem, por Cristina Rosa Farias — Diga o M. Público.

Despejo: A. Alexandre Gomes Ferreira, R. Similares Esporte Clube — A conta.

Juizo de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Alimentos: A. Esmeralda Barbosa de Lima, R., — Joaquim Barbosa de Lima — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

Pratoria do Cível e Comércio Pretora — Dr. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Maria Tezera Guerreiro Mariano de Aguiar — Mandou citar.

Idem, de Tomé de Vilhena & Cia., — Mandou expedir precatória.

No requerimento de Ananias Paulo Batista — Mandou satisfazer as exigências legais.

Arrolamento de Firmino Dias Campelo — Diga os interessados.

Despejo: A. Sociedade Beneficente União dos Fogulistas do Pará, R. Antonio da Conceição Pacheco — Mandou cumprir o despacho de fls. 32.

No requerimento de Leão Baia — Conclusos.

Idem, idem — Mandou citar.

Idem, de Silva Lopes & Cia. — Cite-se.

Expediente do dia 6 de março de 1956

Juizo de Direito da 4.ª Vara, acatulado a 3.ª Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

Na comunicação feita pelo Oficial de Justiça Severino Bezerra — Mandou ouvir o Dr. Curador de Menores.

Juizo de Direito da 5.ª Vara Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Ação executiva: A. A. Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação S. A., R. Manoel Rodrigues Vieira — Mandou citar.

Retificação: Requerente, Mariz Vaz Bentes — Mandou que o escrivão designe dia e hora.

Inventário de Hachiro Tukuhava — Em declarações finais.

Deferiu os pedidos de registros de nascimentos de Maria Madalena Monteiro, Elisabete Pereira Pantoja e Izabel Pantoja Duarte.

Retificação: Requerente, Maria Helena Ferreira da Silva — Deferiu.

Juizo de Direito da 6.ª Vara e Di-

toria do Forum. Juiz e Diretor — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Mandado de segurança: Requerente, Prefeitura Municipal de Ananindeua, Requerido Câmara Municipal de Ananindeua. — Mandou ouvir o Rep. do M. Público.

Reclamação trabalhista: Requerente, Edison Firmino de Lima, Requerido — O encarregado das Obras Navais de Val-de-Cans — Devolveu a critério.

Imissão de posse: A. Airtin Braga de Mendonça R. Prefeitura de Belém — Mandou expedir o competente mandado.

Ação ordinária de Comisso: A. Prefeitura de Belém, RR., Inácio Monteiro Arantes e João José de Melo — Nomeou Curador a o Dr. Raul Matos.

Idem, idem, contra Manoel Henrique da Silva — Mandou publicar editais de citação pelo prazo de 30 dias.

Ação executiva: A. Manoel Rezende, Silva & Pinho — Diga os interessados.

No requerimento de Elza Vilas Bôas Ramos, — Deferiu.

Idem, de Maria Amélia Ferreira Duarte — Conclusos.

Comisso: A. A Prefeitura de Belém, R. Eunice Clemente Gissler Chermont de Miranda — Nomeou Curador a Lic. o Dr. Raul Matos.

Inventário de Firmino José da Cunha — Diga os interessados.

Queixa trabalhista: Reclamante, Alberto Assunção — Reclamando — O Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz — Mandou tomar por termo o acordo.

Juizo de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

No requerimento de Júlia da Silva Ferreira — Conclusos.

Investigação de paternidade: A. Virginia Rodrigues dos Santos R., — Julgou procedente a ação. Pretoria do Cível e Comercio. Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Africana Teodós S. A. — Mandou citar.

Idem, de Newton Sampaio — Identico despacho.

Idem, do Dr. Anísio de Mendonça Maroja — Mandou citar.

Idem, de Antonio Pinheiro do Nascimento — Deferiu.

Idem, de Cauby Santos Tavares — Conclusos.

Idem, de Abel de Figueiredo — Identico despacho.

Emissão de posse: A. Maria Pura Lopes Monteiro R. Maria Amélia Gonçalves Langanke — Diga a autora.

Despejo: A. Orlando da Costa Silva, R. Manoel de França — A conta.

Despejo: A. Antonio Viana dos Santos, R. José dos Santos Almeida — Marcou o dia 15 do corrente, às 10 horas, para o pagamento.

Idem, A. Manoelito de Oliveira Relvas, R., Rui Pontes Sousa Borges Leal — Julgou procedente a ação.

Ação ordinária: A. Eduardo Pereira Ponte, R., Avellino Esteves — Mandou citar.

Arrolamento de Raimunda de Oliveira — Julgou o cálculo.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Simpson Importadora S. A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório, à trav. Campos Sales, 90-1.º andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 8.645, no valor de vinte e seis mil setecentos e vinte e oito cruzeiros (Cr\$ 26.728,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e noti-

fico ou a quem legalmente os representam para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 1 de março de 1956. Iza Veiga de Miranda Corrêa — Oficial interino do Protesto de Letras.

(T. — 13.672 — 7/356 — Cr\$ 49,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Olavo Guimarães Nunes, Juiz
de Direito da 7.ª Vara Privativa
dos Feitos da Família da Comarca
da Capital do Estado do Pará,
República dos Estados Unidos do
Brasil, etc..

Faz saber aos que o presente
edital virem e a quem interessar
possa que, por parte de Dona Ce-
leste Craveiro de Souza lhe foram
apresentadas as petições abaixo
transcritas: — Exmo. Sr. Dr. Juiz
de Direito da Família. Diz Celeste
Craveiro de Souza, brasileira,
maior, casada no religioso, re-
sidente na Fazenda "Tocantins",
Município de Soure, Ilha de Mara-
jô, neste Estado, filha natural de
Raul Engelhard, fazendeiro na re-
ferida Ilha de Marajô, cujo óbito
ocorreu em a Clínica de Repouso
de São Vicente, Rio — Distrito Fe-
deral, em 15 de janeiro de 1954. —
que, apesar de não ignorarem, os
irmãos do "de-cujus" e seus repre-
sentantes, as relações de direito
existentes entre a suplicante e o
seu dito pai — requereram lhes
fosse deferida a herança de Raul
Engelhard, com menosprezo aos
direitos da dita suplicante, filha
e única herdeira do "de-cujus",
peço que venha a expor e requerer
a V. Excia., o seguinte: — Que sua
mãe Raymunda de Souza pa-
raense, maior, então residente, em
companhia de sua genitora Ho-
nória Maria Gregória, na fazenda
Dominguinho, de Guilherme Pe-
reira Feio — próximo à fazenda
Matinadas "conhecida por Casa
Grande" veio a conhecer o fazen-
deiro Raul Engelhard, proprietário e
administrador da referida fazenda
Matinadas, onde residia. Depois de
várias visitas feitas em dias subse-
quentes, sua dita mãe foi convi-
dada pelo referido fazendeiro a ir
morar em sua companhia, na fa-
zenda Matinadas, como empregada
e com promessa de bom ordena-
do e outras vantagens. Aquisi-
tando ao convite, sua mãe, nos pri-
meiros dias de janeiro de 1919, foi
para a casa do seu futuro patrão,
assumindo desde logo, por ordem
do mesmo, a direção da casa, co-
zinhando, lavando, engomando e
etc. — Que poucos dias, depois
Raul Engelhard extensivamente se
tornou amante de sua dita mãe,
com quem passou a viver marital-
mente na mencionada "Casa Gran-
de" passando daí em diante a fazer
as despesas da manutenção da casa,
consigo e com sua companheira,
na maior intimidade e conforto. —
Que em junho do mesmo ano
(1919), a mãe da suplicante já de-
monstrava achar-se grávida, fato
este que se tornou em pouco tempo
sabido nas fazendas vizinhas, sen-
do a gravidez de sua mãe, Ray-
munda Craveiro de Souza, atribuí-
da ao seu dito patrão, cuja vida
em comum, com sua dita mãe já
era conhecida dos vaqueiros da re-
ferida fazenda, moradores nos ran-
chos da casa "Grande"; — Que
na fazenda Matinadas, onde re-
sidiavam em indiscutivelmente con-
cubinato, Raul Engelhard e Ray-
munda Craveiro de Souza, ninguém
ignorava as relações sexuais en-
tre ambos e de tais fatos eram
sabedores, tanto os empregados da
"Casa Grande", como os estran-
hos, inclusive os irmãos e cunha-
dos de Raul Engelhard; — Que,
semanas antes do nascimento da
suplicante, sua mãe, por determi-
nação de Raul Engelhard, as ves-
peras de sua delivrance, foi para a
casa de sua genitora Honória Ma-
ria Gregória, residente perto de
Matinadas, na fazenda Domingui-
nhos, onde, a oito de janeiro de
1920, nasceu a ora suplicante. Nas-
cida Celeste, filha de Raul Eng-
elhard, este, como vinha fazendo
antes e durante a gestação de sua
companheira, continuou a forne-
cer, rancho, mantimento, e dinhei-
ro à sua amásia, Raymunda Cra-
veiro de Souza, referida mãe da
suplicante e dando o necessário
conforto a recém-nascida, a qual
em quatro (4) de janeiro de 1924
foi batizada, sendo seus padrinhos
D. Rita Acatauassú Nunes Bezerra
e Pedro Nunes Bezerra, fazendei-
ros proprietários em Marajô, doc.
n. 1; — Que passado o tempo ne-
cessário sua mãe voltou a chamado
do seu referido pai para a fazenda
Matinadas, onde como sua compa-
nheira que era, permaneceu, até o
seu falecimento, ocorrido em 1928,

sendo sempre tratada pelo "de-
cujus" com consideração, nunca
faltando a si o a sua filha coisa
alguma. Por morte de sua genitora
em 1928, Raul Engelhard, consen-
tiu que Celeste fosse entregue aos
cuidados de sua madrinha Dona
Rita Acatauassú Nunes Bezerra,
em companhia de quem pas-
sou a viver e onde recebeu edu-
cação adequada, doc. 2, de onde
saiu para casar; — Que, meses
após o falecimento de seu pai, dito
Raul Engelhard, em 26 de junho
de 1954, a suplicante tida e consi-
derada como filha única do "de-
cujus" e herdeira dos seus bens,
teve, a pedido de pessoa interes-
sada na referida herança, uma en-
trevista na cidade de Soure, cujo
assunto discutido versou sobre a
partilha dos aludidos bens. Essa
entrevista foi realizada na casa de
D. Joana Craveiro de Souza, mãe
de Carmita Souza, residente na oi-
tava rua da mencionada cidade de
Soure. Nessa conversação em que to-
mou parte saliente o Sr. Rodolfo
Fernando Engelhard, ficou combi-
nado que ele se entenderia com
seus tios, irmãos do finado Raul
Engelhard a respeito de um acôrdo
para solucionar a questão da he-
rança pleiteada pela suplicante,
ficando marcado para uma semana
depois a resposta à aludida con-
versa; — Que passado dias, sem
verba; — Que a suplicante, a su-
er diretamente procurada, a su-
plicante soube que seus tios esta-
vam resolvidos e dispostos a so-
lucionar o assunto em foco prome-
tendo-lhe pequena quantia em di-
nheiro e uma casa a escolha na
cidade de Soure — essa oferta não
chegou a ser considerada, diante
de sua insignificância e do valor
glabal da herança deixada pelo pai
da suplicante, cujos direitos não
admitem contestação. No entretanto
a suplicante resolveu escrever aos
seus tios, e contrariando as pre-
tensões dos mesmos, os esclareceu
que deixaria de pugnar pela resti-
tuição da totalidade da herança
a que faz jus, se eles aceitassem
uma partilha na base de "50%"
cincoenta por cento. Dita carta foi
entregue na cidade de Soure pes-
soalmente ao dito Sr. Rodolfo En-
gelhard, servindo de intermediário
portador pessoa de responsabilidade
dequela cidade. — Que, ainda
não vai longe, poucos eram os pais
de filhos havidos fora de casamen-
to, quando mesmo solteiros, que
arrestavam e enfrentavam a cen-
sura pública, reconhecendo por
atos inequívocos a sua prole. Tais
atitudes beneficiando seus filhos,
em épocas passadas eram conside-
radas uma ofensa as famílias —
hoje porém, a lei não tolera nem
criança que isso mais aconteça. —
bem ao contrário, seus dispositi-
vos, garantem amplamente a vida
da criança, quer durante a gesta-
ção de sua mãe, quer depois de
nascida — indo ainda mais longe,
até ao seu reconhecimento com
direito a herança de seus pais, não
indagando, si se trata de filhos
legítimos ou ilegítimos. A suppli-
cante, filha natural de Raul Eng-
elhard e Raymunda Craveiro de
Souza, nascida das relações se-
xuais entre ambos, quando, em
extensivo concubinato, viviam e fa-
ziam vida em comum, na fazenda
Matinadas, de propriedade de seu
referido pai — compete legalmen-
te exigir o seu reconhecimento pa-
terno para todos os efeitos legais,
já que todos os fatos articulados
demonstram ser a suplicante fi-
lha do fazendeiro Raul Engelhard,
cujos traços fisionômicos muito se
assemelham, como poderá ser cons-
tatado em exame pericial, a reali-
zar-se oportunamente entre a fo-
tografia do "de-cujus" e a foto-
grafia da suplicante, juntos sob
n. 3 e 4. De modo que a suplican-
te, filha única de Raul Engelhard,
e sua única herdeira, com direito
a totalidade dos bens de seu pai
não podia nem pode ficar de braços
cruzados em face do procedimen-
to dos seus tios, e primos, repre-
sentantes de seus pais falecidos
que, entre si, dividiram os bens
que lhe pertecem, sob o pretexto
de que seu dito pai não deixou he-
reiro necessário. Portanto quer a su-
plicante, pela presente, propor con-
tra os irmãos do "de-cujus", seus
sobrinhos e outros que se julguem
com direito à herança, já partilha-
da, doc. n. 5, a competente ação de
investigação de paternidade, comu-

lada com a petição de herança,
afirm de que, reconhecida, por sen-
tença, a sua filiação, lhe sejam
entregues os bens de seu falecido
pai, acrescidos de suas rendas, doc.
n. 6. E, assim, requer, mui respei-
tosamente a V. Excia., se digne
de ordenar as citações de John
Carlos Engelhard, comerciante,
Cecília Engelhard, solteira, maior,
solteira, residente nesta cidade,
dada, Sofia Engelhard, desquitada,
maior, residente nesta cidade. —
Cecília Engelhard, solteira, maior,
residente nesta cidade — Os repre-
sentantes, filhos de Vitor Eng-
elhard do primeiro matrimônio com
D. Argentina Ida Engelhard Ber-
nard; casada com Silvio Bernardo,
residente nesta cidade — Olga En-
gelhard Pinheiro, falecida, deixan-
do viúvo o Dr. Francisco de Paula
Pinheiro e os seguintes filhos "Ar-
gentina Maria Pinheiro de Oliva Fran-
cisco com Pedro Lobão de Oliva Fran-
cisco de Paula Pinheiro, casada com
Cecília Pinheiro Teixeira, casada com
Carlos Alberto Xavier Teixeira,
"Lina Engelhard Pernambuco, ca-
sada com o Dr. José de Almeida
Pernambuco, "Fernando Engelhard,
solteiro, maior, fazendeiro, residen-
te esta cidade — Do segundo matri-
mônio com Amália Engelhard, Ivo
e Vitor Engelhard Filho, solteiros,
maiores", Ilo Engelhard, solteiro,
menor, pubere e "Ildo Engelhard,
menor, representados e assistidos
de sua mãe — Os filhos de Es-
ter Engelhard Benetton, fale-
cida na anos, de nomes "Amélio
Benetton Guimarães, casada
com o Dr. Clovis Guimarães, "Jean
Marie Alphonse Engelhard, casado
com Ivete Guimarães residente
e re, residentes nesta cidade e
os filhos do falecido Cel. Alber-
to Engelhard, "Rodolpho Fernando
Engelhard maior, fazendeiro, soltei-
ro, residente nesta cidade", "Soldwiler
Elsa Engelhard Norat, casada com
o Dr. Beranger Norat", Alice En-
gelhard Martins, casada com o
Sr. Saint-Clair Leoncio Martins",
e Matilde Emilia Engelhard Coa-
tes, casada com Fred Coates resi-
dentes nesta cidade — para verem
dentes nesta cidade — para verem
de lhes propor a competente ação
de investigação de paternidade,
de cumulada com a de petição de
herança, firmada nos dispositivos
do artigo 363, incisos "primeiro
e segundo" do Código Civil Bra-
sileiro na qual a suplicante es-
sileiro no reconhecimento de sua fi-
liação paterna, com a decretação
da entrega a si dos bens de seu
pai ficando eles desde logo intima-
dos para dentro do prazo legal con-
testarem, caso queiram a presen-
te causa, contra os mesmos in-
tentada pela suplicante, filha
única e herdeira de Raul Eng-
elhard e bem assim para assisti-
rem a todos os termos deste pro-
cesso e acampanharem-no até
cessar a sua execução, a qual
suplicante final a sua execução,
tudo sob pena de revelia e cus-
tas e demais cominações legais.
A requerente protesta por todo
genero de provas — inclusive:
— juntada de documentos que
forem necessários — Exame pe-
ricial "pelo confronto dos carac-
teres de identidade entre o re-
trato da suplicante e o retrato
de seu dito pai, cuja semelhança
de traços pai contribuirá para a
determinação de parentesco entre
a investigante e o investigado e
depoimentos de testemunhas, cujo
"rol e nomes" serão ofereci-
dos oportunamente. Nestes ter-
mos aguarda deferimento. Pará,
22 de dezembro de 1955. (a) —
P. p. João Francisco de Lima".
"A. Citem-se, na forma requeri-
da. Belém, 22-12-955. (a) Julio
da Gouvêa". Exmo. Sr. Dr. Juiz de
Direito da Família. Diz Celeste
Craveiro de Souza, nos autos de pe-
tição de herança que move con-
tra os herdeiros de Raul Eng-
elhard "irmãos, e seus represen-
tantes legais, cujo processo cor-
rentes pelo expediente do escrivão
re pelo expediente do escrivão
José Milton de Lima Sampaio e
por este Juízo, que, segundo cer-
tidão passada pelo oficial de Jus-
tiça, encarregado das citações dos
interessados, deixando de ser ci-
tados e intimados, nos termos da
inicial da propositora da ação de
investigação de paternidade e pe-
tição de herança, acima referida,
os seguintes interessados, por se
acharem fora desta comarca e em
lugar incerto e não sabido — Dr.
Silvio Bernardo — Argentina Ma-
ria Pinheiro de Oliva e seu ma-

rido Pedro Lobão de Oliva — Léa
Cecília Pinheiro Teixeira e seu
marido Dr. Carlos Alberto Tei-
xeira, Lina Engelhard Pernam-
buco e seu marido Dr. José de Al-
meida Pernambuco — Fernando
Engelhard — Ivo e Vitor Eng-
elhard Filho, solteiros, maiores —
Ilo Engelhard menor, solteiro, pu-
bere, e Ildo Engelhard, menor, es-
tes assistidos e representados por
sua mãe Amália Engelhard, que
será citada para os termos da in-
icial—Jean Maria Alphonse En-
gelhard Benetton e Jehn Carlos En-
gelhard. Pelos motivos acima expo-
stos se torna necessário sejam ci-
tados e intimados os interessados,
nesta referida, por edital, cujo
prazo este Juízo marcará, pelo
que requer à V. Excia., se digne
ordenar ao escrivão do feito a ex-
pedição do edital solicitado, fi-
cando também citados pelo refe-
rido edital, quaisquer outros in-
teressados na demanda, para que
estes e aqueles contestem ou não
a ação de investigação de paterni-
dade, cumulada com a de petição
de herança, a julzada pela requ-
rente contra os herdeiros de Raul
Engelhard, assistindo e acompa-
nhando a presente ação até sen-
tença final e sua execução. Nes-
tes termos, pede deferimento P. p.
(a) — João Francisco de Lima".
"N. A. Expeça-se edital, pelo pra-
zo de 30 dias, Belém, 28-2-956.
(a) — Olavo Nunes", E, em vic-
tude do que foi expedido o pre-
sente edital, pelo teor do qual fi-
cam citados os interessados na
herança do falecido Raul Eng-
elhard, acima referidos para, no
prazo legal, após o término deste,
ofereceram a contestação que ti-
veram, sob pena de revelia, valen-
do esta citação para os demais
termos do processo até final. E,
para que chegue ao conhecimento
dos interessados, será este publi-
cado pela imprensa e afixado no
lugar de costume. Passado nesta
cidade de Belém, do Pará, aos 29
dias do mês de fevereiro do ano
de 1956. Eu, José Milton de Lima
Sampaio, escrivão, o datilografei
e subscrevi. — Olavo Guimarães
Nunes.
(T. — 13.668 — 71356 Cr\$ 600,00)

JUÍZO DOS FEITOS DA FA-
ZENDA PÚBLICA FEDERAL

Citação como abaixo se declara
O doutor João Gualberto Alves
de Campos, juiz de Direito da
Segunda Vara e dos Feitos da
Fazenda Federal, por nomea-
ção legal, etc..

Faz saber que pelos advogados
de Walter Sarmanho Freitas, lhe
foi dirigida uma petição cujo
teor seguinte: Exmo. Sr. Dr.
Juiz de Direito da Vara Privati-
va dos Feitos da Fazenda Fed-
ederal. Walter Sarmanho Freitas,
brasileiro, casado, funcionário
público autárquico, por seu advo-
gado infra assinado, vem dizer a
V. Excia. o seguinte: A dez-
seis de fevereiro findo o suppli-
cante recebeu, por telefone, de
pessoa cuja identidade ignora,
uma denúncia de que na locali-
dade denominada "Mosqueiro",
município de Belém, nas proxi-
midades da Usina Bitar, existia,
semi-oculta no mato, uma parti-
da de mercadorias, provavelmente
"whicky", ali ilegalmente de-
sembarcadas. Induzido pelo no-
ticiário dos jornais, desta cidade,
que têm tornado público a exis-
tência de vultoso comércio clan-
destino, nesta região, com o ex-
terior, e ainda em face das re-
petidas apreensões verificadas
pela Guarda-Moria da Alfândega
de Belém, decidiu o suplicante
investigar a veracidade do que
lhe fôra comunicado. Obteve en-
tão, com o auxílio de seu cunha-
do, sr. Antônio Marques dos
Santos, em fretamento a embar-
cação "Rosário de Fátima", re-
gularmente matriculada na Ca-
pitania dos Portos do Estado do
Pará, para uma viagem de ida
e volta ao lugar apontado na
denúncia. Levou ainda consigo

Ja da Costa, requerendo a citação por edital do requerido para contestá-la no prazo legal de dez (10) dias, contados da citação, sob pena de confesso. E, finalmente, julgada procedente a ação ora proposta, e, igualmente, por sentença seja decretada a separação legal dos desquitandos, condenando ainda o suplicado ao pagamento de pensão alimentícia da suplicante e de sua filha menor, de conformidade com o disposto no art. 320 e seguinte do Código Civil, custas de processo e honorários do advogado que a esta subcreve, na base de 20% sobre o valor da ação. Como vê V. Excia. Doutor Magistrado o desquite que vem de propôr a suplicante, justifica-se por estrita causa legal, deixando de ser requerida a prévia separação de corpo, porquanto tal medida, no caso, seria inoperante e desnecessária e dispensável em face de já existir a separação de fato, e ser essa a razão do pedido, como pacificamente tem acolhido a Jurisprudência de nossos Tribunais de Justiça. Supletivamente à prova documental exibida, com que instrui a presente petição, utilizar-se-á, a suplicante na defesa de sua situação jurídica, das seguintes provas: a) depoimento pessoal do suplicado, sob pena de confesso; b) inquirição de testemunhas, cujo ról oferece nesta oportunidade, além de outras que se tornem necessárias; c) protesta ainda por qualquer outra prova que a contestação venha a tornar necessária. Dá-se à causa, para os efeitos fiscais, o valor de dez mil cruzeiros. Nestas condições, obedecido o que prescreve o artigo 40. da lei n. 968, de 10|12|1949, autoada esta com os documentos que a instruem e notificado o representante do Ministério Público, para todos os termos e atos do presente feito, pede e espera Deferimento. Belém, 10 de fevereiro de 1956, p. p. (a.) Paulo César de Oliveira. Estava selada (Despacho). D. A. Publique-se edital para efeito do cumprimento do disposto no art. 40. da lei n. 968, de 10|12|49, pelo prazo de 30 dias, após o que correrá, o prazo para a contestação. Belém, 20|2|56. (a.) O. Nunes. Estava

a taxa judiciária, (Distribuição) Ao Sr. Escrivão do segundo officio. Em 22|2|56. (a.) Miranda. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual fica citado Olimpio Quintela da Costa para todos os termos da ação até final.

E, para constar, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 28 de fevereiro de 1956. Eu, Amilcar Câmara Leão, escrivão, interino, escrevi. — (a) **Olavo Guimarães Nunes.**

(Ext. — Dia 7|3|56)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Clóvis Martins e dona Maria de Lourdes Borges.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1040, filho de dona Maria Luiza dos Remédios.

Ela é também solteira, natural do Piauí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 1040, filha de Pedro Rabelo Borges e de dona Caetana Moreira Borges.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.621 — 29-2 e 7-3-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Sandoval da Cruz e dona Maria Alice Silva de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 60, filho de dona Joana da Cruz.

Ela é viúva, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Bernal do Couto, 85, filha de Zulmira Moreira da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.622 — 29-2 e 7-3-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edward Siqueira da Silva e a senhorinha Leonor dos Santos Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Soure, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 3 de Maio, 789, filho de Manoel Luiz da Silva e de dona Theotonia da Conceição Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem União 237, filha de Samuel Anderson Pinto e de dona Nelsa dos Santos Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de

Belém, capital do Estado do Pará aos 28 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.623 — 29-2 e 7-3-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joaquim José da Silva Teixeira e a senhorinha Leonor Zamith Braga.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário autárquico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1264, filho de Raymundo Romualdo Teixeira e de dona Regina da Silva Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Amazonas, Manaus, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 1224, filha de Antonio Lopes Braga e de dona Laura Zamith Braga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.624 — 29-2 e 7-3-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antero Corrêa de Souza e a senhorinha Maria Tavares de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Veiga Cabral, 18, filho de dona Maria Corrêa de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Curuzú, 1119, filha de Antonio Maria Tavares de Souza e de dona Elisa da Silva Matos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.625 — 29-2 e 7-3-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Glaucio Amorim Celestino Teixeira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, maquetista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Campos Sales, 212, filho do Dr. Jonathas Celestino Teixeira e de dona Paula Amorim Teixeira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à rua Veiga Cabral, 46, filha de Oswaldo Ubiratan de Carvalho e de dona Edelmira Xavier Falcão de Carvalho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 28 de fevereiro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial Interina, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 13.620 — 29-2 e 7-3-56 — Cr\$ 40,00).

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAPANEMA

Edital de Citação

O Doutor João Lurine Guimarães Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação pelo

prazo de trinta (30) dias, virem ou dêle tiverem conhecimento que, por parte de dona Maria Batista da Costa, representada pelos seus assistentes judiciários, me foi dirigida a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema. R. hoje. — A. pelo escrivão do 2.º Offício, volte-me conclusos. Em 5|1|56. Guimarães Júnior. Maria Batista da Costa, brasileira, solteira, auxiliar de comércio, presentemente nesta Capital, à passagem São Francisco n. 39, na travessa Lomas Valentinas, vem, por seu bastante procurador infra-assinado (doc. anexo), expôr e finalmente requerer o seguinte:

I — A Requerente é vencedora na ação que propôs contra Mansueto Pinto de Macedo, comerciante, estabelecido na sede deste Município, à Praça São Sebastião, da mesma resultando sentença passada em julgado e carta de adjudicação expedida pelo M. M. Juiz da Comarca, tendo corrido o feito pelo cartório do escrivão Raimundo Damasceno.

II — Ocorre, entanto, que o Requerido, Mansueto Pinto de Macedo detém, ainda, os bens adjudicados à Requerente e que constam inclusive de terrenos e prédios de comércio e residência nesta sede, não tendo sido possível à Requerente entrar na posse dos mencionados bens por não lhe ter sido dada pelo mesmo.

III — Acontece, também que, não contentandô-se somente em ter os mencionados bens e desfrutá-los, sem consentimento da Requerente, vem o requerido ameaçando, publicamente, a integridade do seu patrimônio bem como de seus filhos, ameaçando, inclusive, constituir dívidas, no que concerne a esta praça ou fora dela, com o intuito evidente de chamar sobre os mesmos a responsabilidade do que ocorrer.

IV — Por estes motivos, vem a Requerente protestar, como protestado tem, contra tais atos do Requerido, Mansueto Pinto de Macedo, que espera e requer a Vossa Excelência seja publicado na sede dessa Comarca e pela imprensa local, se houver e na Capital do Estado, afixado no lugar competente, devendo ser do mesmo intimado o sr. Curador Geral de Órfãos e Menores da Comarca, órgão do Ministério Público e o Tabelião e o Oficial de Notas e Registros Públicos, para que estes, sob as penas da lei, não lavrem atos que possam, por qualquer forma, afetar a integridade dos direitos da Requerente e de seus filhos no que tange às mencionadas propriedades.

Pede, ainda, que, procedido quanto baste, sejam os autos entregues à Requerente ou a qualquer de seus procuradores, independentemente de traslado, para dêles fazer o uso que lhe convier. Nestes termos, pede deferimento. Belém, 30 de novembro de 1955. Pp. Marçilio Monteiro Ayres. "Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Paulino Pereira de Araujo, escrivão, o dactilografuei e subscrevi. — (a) João Lurine Guimarães Júnior. Está conforme com o original. O Escrivão, Paulino Pereira de Araujo.

(G. — 22 e 28|2|56; 2 e 7|3|56) Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.638

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Irineu da Silva Gurjão, portador do título eleitoral n. 98.578, lotado na 3.^a seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30.^a Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Irineu da Silva Gurjão.

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.^a Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.^o, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Irineu da Silva Gurjão, portador do título n. 98.578, desta 30.^a Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.^o, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo

dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.^o do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Irineu da Silva Gurjão, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30.^a Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento. Belém, 20 de janeiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias. Belém, 21-1-956. (a.) J. A.

Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Irineu da Silva Gurjão, portador do título n. 98.578, lotado na 3.^a seção do Município de Mosqueiro, desta 30.^a Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. Faz saber ao eleitor William T. da Rocha Bendelack, portador do título eleitoral n. 103.797, lotado na 3.^a seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30.^a Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor William T. da Rocha Bendelack:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.^a Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.^o, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor William T. da Rocha Bendelack portador do título n. 103.797 desta 30.^a Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.^o, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que sendo

dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente

processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.^o do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor William T. da Rocha Bendelack, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30.^a Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias. Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor William T. da Rocha Bendelack portador do título n. 103.797, lotado na 3.^a seção do Município de Mosqueiro, desta 30.^a Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30.^a Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER à eleitora Raimunda Cruz da Silva, portadora do título eleitoral n. lotada na 3.^a seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30.^a Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da eleitora Raimunda Cruz da Silva:

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30.^a Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.^o, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Raimunda Cruz da Silva, portadora do título n. desta 30.^a Zona, Município de Mosqueiro se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.^o, letra “a”, do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo

dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.^o do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Raimunda Cruz da Silva, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30.^a Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento. Belém, 20 de janeiro de 1956. (a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: “Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias. Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Raimunda Cruz da Silva,

portadora do título n. 88.770, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a eleitora Maria Célia de Souza, portadora do título eleitoral n. 88.770, lotada na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da eleitora Maria Célia de Souza.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria Célia de Souza, portadora do título n. 88.770, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digresse determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Maria Célia de Souza, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10)

dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Célia de Souza, portadora do título n. 88.770, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor José Rachid Bitar, portador do título eleitoral n. 80.113, lotado na 30a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor José Rachid Bitar.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor José Rachid Bitar, portador do título n. 80.113, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digresse determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor José Rachid Bitar, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de

citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor José Rachid Bitar, portador do título n. 80.113, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Oscar Bastos Furtado, portador do título eleitoral n. 76.664, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor Oscar Bastos Furtado.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Oscar Bastos Furtado, portador do título n. 76.664, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digresse determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Oscar Bastos Furtado, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Oscar Bastos Furtado, portador do título n. 76.664, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

Para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor Mario Barbosa Felix, portador do título eleitoral n. 55.417, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Mario Barbosa Felix.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Mario Barbosa Felix, portador do título n. 55.417, desta 30a. Zona, Município de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digresse determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Mario Barbosa Felix, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Mario Barbosa Felix, portador do título n. 55.417, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor João Augusto Moraes, portador do título eleitoral n. 76.670, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do eleitor João Augusto Moraes: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor João Augusto Moraes, portador do título n. 76.670, desta 30a. Zona Municipal de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor João Augusto Moraes, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor João Augusto Moraes, portador do título n. 76.670, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Lauro Santos Farias, portador do título eleitoral n. 37.300, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Lauro Santos Farias: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Lauro Santos Farias, portador do título n. 37.300, desta 30a. Zona Municipal de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Lauro Santos Farias, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Lauro Santos Farias, portador do título n. 37.300, lotado na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Dinah Ferreira Lima, portadora do título eleitoral n. 104.816, lotada na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Dinah Ferreira Lima: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Dinah Ferreira Lima, portadora do título n. 104.816, desta 30a. Zona Municipal de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Dinah Ferreira Lima, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Dinah Ferreira Lima, portadora do título n. 104.816, lotada na 3a. secção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluendo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER ao eleitor Heitor Bentes da Costa, portador do título eleitoral n. 90.943, lotado na 3a. secção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor Heitor Bentes da Costa: "Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Secção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor Heitor Bentes da Costa, portador do título n. 90.943, desta 30a. Zona Municipal de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fôra o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor Heitor Bentes da Costa, tomando-se como confissão qualquer resistência ou operação de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas.

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

rou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor Heitor Bentes da Costa, portador do título n. 90.943, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor João Cruz de Souza, portador do título eleitoral n. 90.957, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor João Cruz de Souza:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor João Cruz de Souza, portador do título n. 90.957, desta 30a. Zona Municipal de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor João Cruz de Souza, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,
Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956. (a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor João Cruz de Souza, portador do título n. 90.957, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, Escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER ao eleitor José dos Santos Freitas, portador do título eleitoral n. 92.071, lotado na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão do mesmo eleitor José dos Santos Freitas:

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição do eleitor José dos Santos Freitas, portador do título n. 92.071, desta 30a. Zona Municipal de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I, da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor José dos Santos Freitas, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no

momento oportuno, requerer novas provas,

Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citado o eleitor José dos Santos Freitas, portador do título n. 92.071, lotado na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro de ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona desta Circunscrição do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER à eleitora Maria Madalena de Farias, portadora do título eleitoral n. 6.456, lotada na 3a. seção eleitoral do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, e aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo cidadão Alby Corrêa de Miranda, Delegado do Partido Social Trabalhista, credenciado perante este Juízo, me foi presente a petição seguinte, em que é requerida a exclusão da mesma eleitora Maria Madalena de Farias.

"Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 30a. Zona.

O Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, por seu Delegado que esta subscreve, usando da faculdade que lhe assegura o art. 41, § 1.º, do Código Eleitoral, no conhecimento de que a inscrição da eleitora Maria Madalena de Farias, portadora do título n. 6.456, desta 30a. Zona Municipal de Mosqueiro, se processou fraudulentamente, com infração do disposto no art. 132, inciso I,

da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo dita eleitora analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dita eleitora, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo, o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter o mencionado eleitor José dos Santos Freitas, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à essa prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,
Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Madalena de Farias, portadora do título n. 6.456, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

Ressalvando o direito de, no

momento oportuno, requerer novas provas,
Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Madalena de Farias, portadora do título n. 6.456, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

da Constituição Federal, e art. 3.º, letra "a", do mesmo Código Eleitoral, por isso que, sendo

dito eleitor analfabeto, o seu pedido de inscrição foi escrito por outrem que o assinou como se fora o próprio alistando, vem requerer a V. Excia., na forma do artigo 45 do aludido Código, digno-se determinar o competente processo de exclusão do eleitor em referência, para o fim de ser cancelada a respectiva inscrição, citando-se dito eleitor, por edital com o prazo de dez (10) dias, a fim de que, nos cinco (5) dias subsequentes, conteste, querendo o requerido, sob pena de confissão.

Nestes termos, requerendo ainda a dilação probatória a que alude o n. 3 do citado art. 45, e a realização da prova determinada no § 1.º do mesmo artigo, prova essa a que se deve submeter a mencionada eleitora Maria Madalena de Farias, tomando-se como confissão qualquer resistência ou oposição de sua parte à prova, pede que se prossiga nos ulteriores de direito até final julgamento da procedência deste e consequente exclusão do dito eleitor e cancelamento de sua inscrição nesta 30a. Zona.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,
Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Madalena de Farias, portadora do título n. 6.456, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,
Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Madalena de Farias, portadora do título n. 6.456, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

Ressalvando o direito de, no momento oportuno, requerer novas provas,
Pede deferimento.

Belém, 20 de janeiro de 1956.

(a.) Alby Corrêa de Miranda.

Nessa petição este Juízo exarou o seguinte despacho: "Apresentada hoje. A. Publique-se edital de citação com o prazo de 10 dias e para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de 5 dias.

Belém, 21-1-1956.

(a.) J. A. Pantoja, Juiz Eleitoral.

Em consequência do que mandou expedir o presente edital de citação com o prazo de dez (10) dias, pelo qual fica citada a eleitora Maria Madalena de Farias, portadora do título n. 6.456, lotada na 3a. seção do Município de Mosqueiro, desta 30a. Zona, para se defender, querendo, da exclusão requerida na petição acima transcrita, no prazo de cinco (5) dias após o decurso do prazo do presente, edital, e para os demais termos do respectivo processo, podendo a defesa ser também apresentada por qualquer eleitor ou Delegado de Partido interessado, na forma do art. 42 do Código Eleitoral.

E para que chegue ao conhecimento do excluindo ou qualquer outro interessado, e não se venha a alegar ignorância, vai o presente afixado, como de costume, à porta do Cartório Eleitoral.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de 1956. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 30a. Zona da Circunscrição do Estado do Pará.

DIARIO DO MUNICIPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.
Em 5-3-1956.

Petições:

— De Anselmo Cavalleiro Pantoja — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

— De Aridêa de Assis Moreira — Exumação de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

— De Antonio José Coutinho — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

— De Bráslina de Oliveira Freitas — Exumação — Informe a administração do C.S.I.

— De Glória de Matos Costeira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

— De Haldêe Souza de Araujo

— Inscrição de montepio — Informe o D.M.F.

— De Helena Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

— De Maria Madalena do Nascimento — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

— De Olívia Lobato de Moraes — Exumação — Informe a administração do C.S.I.

— De Raimunda Simões da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

— De Raimundo Ferreira dos Santos — Contagem de tempo — Ao Secretário de Administração.

Ofícios:

— N. 17, do Gabinete do Governador — Perpetuidade de sepultura

— Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.633

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 7347

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à viúva de Simão José da Silva Costa, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 531, sito à travessa D. Romualdo de Seixas n. 531, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-1950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7348

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido a Ernando Mala, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 610, sito à travessa Curuzu, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1932 a 1938 e 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7349

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida ao sr. Raimundo Teixeira Noieto, brasileiro, solteiro, jornalista profissional, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 354, sito à rua Padre Prudêncio, de acordo com a lei 1427, de 8-7-52.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, na forma da lei citada no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto durará enquanto o beneficiado conservar a qualidade exigida no artigo primeiro.

Art. 4.º A Secretaria de Finan-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

cas fiscalizará, anualmente se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7350

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à dona Laura Corrêa da Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 316, sito à Praça Floriano Peixoto, de acordo com a lei 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1095, de 9-2-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos a exercícios anteriores, porventura existentes, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7352

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido a Tertuliano Viana, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1095, de 9-8-50, que incide sobre a barraca n. 126, sito à travessa Barão do Triunfo.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1936 a 1952, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7353

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Maria Braga, brasileira, solteira, residen-

te e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 115, sito à travessa da Vileta, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-50 e modificada pela lei n. 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1938 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7354

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à dona Maria de Nazaré dos Anjos Andrade, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a casa n. 815, sito à av. José Bonifácio, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-50 e modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7355

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida à Sra. Adaina Esmela Bulem, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o prédio sem número, sito à travessa Quintino Bocaiuva, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, se porventura existentes, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 21 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7356

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Evilásio Fernandes Alencar, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 1112, sito à travessa Curuzu, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela lei n. 1095, de 9-8-50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7357

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedido a Milton Oliveira Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a casa n. 64, à Passagem Franklin Roosevelt, de acordo com a lei n. 992, de 16-6-950 e modificada pela lei n. 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1949 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano de Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 7358

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º É concedida a Paulo Soares Barata, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial referente ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 320, sito à rua Cesário Alvim, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela lei n. 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as determinações das leis citadas no artigo primeiro.

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.
 Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano de Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.359

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA :

Art. 1.º É concedido a Mario Carlos de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 846, sito à Trav. Humaitá, de acôrdo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos referentes aos exercícios de 1945 a 1954, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 2.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.360

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA :

Art. 1.º É concedida a D. Lourença Domingues Manchão, espanhola, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 124, sito à Trav. Humaitá, de acôrdo com a Lei n. 992, de 16/6/50 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos referentes aos exercícios de 1953 e 1954, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 2.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.361

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA :

Art. 1.º É concedida a D. Marieta Carvalho da Silva, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 147, sito à Rua Domingos Marreiros, de acôrdo com a lei n. 992, de 16/6/50 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1954, bem como as respectivas multas, de acôrdo

com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.362

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA :

Art. 1.º É concedido a João Carlos de Araújo, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 848, sito à Trav. Humaitá, de acôrdo com a Lei n. 992, de 16/6/50 e modificada pela Lei n. 1.095 de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1954, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.363

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Olivia Nonato de Moraes, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 1.616, sito à Av. Conselheiro Furtado, de acôrdo com a Lei n. 992, de 16/6/50, modificada pela Lei n. 1.095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1939 a 1954, bem como as respectivas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO N. 7.365

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,
DECRETA :

Art. 1.º É concedida a Silvina Maria Sampaio, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 173, sito à Travessa Djalma Dutra, de acôrdo com a lei n. 992, de 16-6-950, modificada pela lei 1095, de 9-8-950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respecti-

vas multas, de acôrdo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida neste decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Adriano de Menezes
 Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, de acôrdo com a lei n. 3.019, de 1 de fevereiro de 1956, combinado com o Decreto n. 7.291 de 3 de fevereiro de 1956, Cassiano de Melo Felo, titular do cargo isolado de Chefe de Expediente, padrão S, lotado no Departamento Municipal de Engenharia, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de Assistente Administrativo, padrão U, da Secção Administrativa da Secretaria de Obras, a partir de 14/12/56.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de fevereiro de 1956.

CELSO MALCHER
 Prefeito Municipal
 Cumpra-se e publique-se.
 Secretaria de Obras, 24 de fevereiro de 1956.
Waldir Acauassú Nunes
 Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração :

Em 8/3/56.
 Petições :

Antonio Melo Cury — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

De Francisco Paiva de Sousa — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P.

De Helder Chagas de Farias Moreira — Contagem de tempo — Ao D. M. P., para certificar.

De Justino Ribeiro dos Santos — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P.

De João Furtado de Lacerda — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P.

De José Luciano — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao D. M. P.

De Maria Aquino da Silva — Pensão — Ao Dr. Consultor Geral, com a informação do D. M. L., através do Gabinete.

De Raimundo Ferreira dos Santos — Contagem de tempo — Volte ao D. M. P., para certificar.

De Raimundo Amaral dos Santos — Licença especial — Encaminhe-se ao D. M. P.

De Salvador Carlos Veiga — Compra de sepultura — Informe à Administração do C. S. I.

De Umbelina de Oliveira Pontes — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Ofícios :
 N. 31, do serviço de Pronto Socorro — Comunicação — Ciente ao D. M. P.
 N. 138, d o Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Raimunda Arlete Faro — Ao D. M. P.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.079

(Processo n. 1.951)
 Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e da Carta Magna Paranaense, art. 35, inciso III, o decreto n. 1.825, de 16 de agosto de 1955, expedido pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelos Secretários do Interior e Justiça e de Finanças, por força do qual foi concedida a reforma, "ex-officio", na própria graduação, ao 3.º sargento do Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado, Manoel Raimundo Bittencourt, de acôrdo com a letra a do art. 333, combinado com a letra b, § 1.º, do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949; percebendo, nessa situação, os proventos de hum mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.645,00) mensais, ou sejam, dezoito mil setecentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 19.740,00) anuais, e ainda mais cento e doze cruzeiros (Cr\$ 112,00) mensais, ou sejam hum mil trezentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 1.344,00) anuais, correspondentes a 10% de adicionais sobre o tempo de serviço, de conformidade com a Lei n. 1.047, de 8 de fevereiro de 1955, perfazendo o total de 1955, perfazendo o total de vinte e um mil e oitenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 21.084,00) anuais, entre proventos e adicionais, tendo sido feita a remessa do processo com o officio n. 59, de 20 de janeiro último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 226 do Livro n. 1, sob o n. de ordem 68:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria de votos (3x2), conceder o registro solicitado.

Belém, 21 de fevereiro de 1956.
 — aa) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Lindolfo Marques de Mesquita — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Voto para que seja devolvido o presente processo ao Executivo Estadual, no sentido de o decreto n. 1.825, de 16 de agosto de 1955, que reforma, "ex-officio", o 3.º Sargento do Batalhão de Infantaria, da Polícia Militar do Estado, do, Manoel Raimundo Bittencourt, com os proventos de Cr\$ 21.840,00 anuais, seja retificado à base do seguinte cálculo:

| | |
|-------------------------------------|------------------------|
| anuais, | O O OOOA OAO |
| Vencimentos fixos, | 13'400,00 |
| anuais | 360 etapas a |
| Cr\$ 17,50 | 6.300,00 |
| | Cr\$ 19.740,00 |
| Adicional por tem po de serviço 10% | 1.974,00 |
| | Cr\$ 21.714,00 |

Doutro modo, seria atentar contra o direito adquirido daquele militar, que se acha amparado pelo que dispõe o artigo 350, da lei n. 207, de 30/12/1949, e também, pela lei n. 1.047, de 18/2/55, em seu artigo 1.º.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro nos termos do voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho o voto do sr. ministro Belchior de Araújo".

Voto do sr. ministro presidente: — "Defiro o registro, nos termos do voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
 Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
 Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
 Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.